

EB

REGULAMENTO INTERNO

23

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS
CONCELHO FUNCHAL N.º DE CÓDIGO 3103 CÓDIGO DE ESCOLA 205

LOUROS

2014/2018

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

	Páginas
• Nota Introdutória	1
• História e Símbolos da Escola	3
• Disposições Gerais	4
• Capítulo I – Âmbito de Aplicação	6
• Capítulo II – Organização e Funcionamento Interno	6
Secção I – Oferta Educativa	6
Secção II – Regras gerais de acesso, segurança e convivência.....	6
Secção III – Atividades Letivas	9
Secção IV – Atividades Não Letivas	10
Secção V – Visitas de Estudo	10
Secção VI – Atividades de Complemento Curricular	12
Secção VII – Assiduidade, faltas e seus efeitos	14
Subsecção I - Alunos abrangidos e não abrangidos pela escolaridade obrigatória	14
Secção VIII – Estatuto do Aluno – Informações gerais.....	22
Subsecção I – Escolaridade obrigatória e obrigatoriedade de matrícula.....	22
Secção IX – Informação	23
Secção X – Avaliação dos alunos	24
Subsecção I – Critérios Gerais de avaliação.....	25
Subsecção II – Considerações gerais/ Tabela de Níveis	27
Subsecção III – Progressão/Retenção	30
Secção XI – Compensação Educativa	30
Secção XII – Horários e Constituição de Turmas	32
Subsecção I – Horários-Critérios Gerais	32
Subsecção II – Constituição de Turmas	34
Secção XIII – Utilização dos Espaços Específicos.....	35
Subsecção I – Instalações Específicas.....	37
Subsecção II – Cedência de Instalações.....	40
Subsecção III – Diretor de Instalações Desportivas.....	40
• Capítulo III – Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa	41
Secção I – Dos Alunos	41
Subsecção I – Direitos e Deveres	41
Subsecção II – Medidas Educativas Disciplinares	47
Subsecção III – Perfil do Delegado e Respetivas Funções	53
Secção II – Dos Professores	54
Subsecção I – Direitos.....	54
Subsecção II – Deveres gerais.....	56
Subsecção III – Avaliação do desempenho dos docente	62
Subsecção IV – Permutas	62
Secção III – Pessoal Não Docente	63

REGULAMENTO INTERNO

Subsecção I – Pessoal Auxiliar de Ação Educativa	63
Subsecção II – Pessoal Administrativo	65
Subsecção III – Operador de Sistemas	68
Subsecção IV – Técnico Adjunto de Biblioteca e Documentação	68
Subsecção V – Avaliação do desempenho do pessoal não docente	69
Secção IV – Dos Encarregados de Educação	69
• Capítulo IV – Estrutura Física e Regime de Funcionamento dos Órgãos de	
Direção, Administração e Gestão	71
Secção I – Estrutura Física	71
Secção II – Regime de funcionamento dos órgãos de direção, administração e gestão	72
Subsecção I – Do Conselho da Comunidade Educativa	74
Subsecção II – Do Conselho Executivo	77
Subsecção III – Do Conselho Pedagógico	82
Subsecção IV – Do Conselho Administrativo	85
Secção III – Do Fundo Escolar.....	86
• Capítulo V – Estruturas de Gestão Intermédia e Serviços Especializados de	
Apoio Educativo	86
Secção I – Estruturas de Gestão Intermédia.....	86
Subsecção I – Departamento Curricular	87
Subsecção II – Organização das Atividades Pedagógicas (Conselho de Turma e DT).....	90
Subsecção III – Coordenação de Ciclo	92
Subsecção IV – Núcleo de Atividades Extracurriculares	94
Secção II - Redução de Serviços por Cargos.....	95
Subsecção I – Avaliador Interno.....	96
Secção III – Serviços Especializados de Apoio Educativo	96
Subsecção I – Serviços de Psicologia e Orientação	96
Subsecção II – Apoio Pedagógico Educativo Especializado	97
Subsecção III – Serviço de Ciências da Educação e Terapia da Fala.....	98
Subsecção IV – Gabinete de Serviço Social / Assistente Social	99
• Capítulo VI – Disposições Finais	100
• Documentação Consultada	103
• Anexos	103
1- Horário de Funcionamento/Atendimento dos Serviços	103
2 – Regulamento do Gabinete de Mediação.....	104
3 – Regulamento das Aulas de Substituição.....	107
4 – Regulamento Específico da Disciplina de Educação Física	109
5 – Regulamento dos Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência	111
6 – Desenho Curricular do 2º e 3º Ciclo	114
7 – Regulamento da Biblioteca	116

REGULAMENTO INTERNO NOTA INTRODUTÓRIA

Construir uma escola de qualidade, visando, essencialmente, garantir a todos o direito à educação e a uma justa igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares é a nossa meta primordial, o que implica, indubitavelmente, a assunção de direitos de cidadania e de um conjunto de deveres inerentes à vida na comunidade escolar.

A regulação da convivência deve ser enquadrada numa dimensão relacional e temporal concreta que tome em consideração o meio em que a escola se encontra inserida.

À definição dessas normas deverá presidir a preocupação de salvaguardar a sua flexibilidade a fim de que o regulamento seja um meio de criar o espírito de cooperação, respeito mútuo, responsabilidade e liberdade.

É nesta perspetiva que a Lei de Bases do Sistema Educativo, Capítulo I, Art.º 2, n.º 4 e 5, declara que:

“O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.

A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva”.

A ideia que, tradicionalmente, se tem de um Regulamento Interno é a de uma listagem de direitos e deveres – mais deveres que direitos – quase exclusivamente atribuídos aos alunos.

Hoje, este conceito está completamente ultrapassado, pois a Escola é uma verdadeira Comunidade Educativa, englobando não apenas alunos, professores e funcionários - que convivem dentro do espaço escolar - mas também pais e encarregados de educação, primeiros e principais responsáveis pela formação dos seus educandos, as autarquias, de que esses jovens irão ser cidadãos ativos, e os representantes das entidades comerciais e industriais, que serão os seus futuros empregadores.

O Regulamento Interno orienta o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de direção, administração e gestão, das estruturas de gestão intermédia e dos apoios educativos assim como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar. Surge como um instrumento indispensável, em conjunto com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Escola, para a nova organização da administração da Educação, baseada na descentralização e no desenvolvimento da autonomia das



REGULAMENTO INTERNO

escolas (Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, e posterior alteração advinda do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006 M, de 21 de junho). É de referir ainda que, na sua elaboração, foram consagradas as disposições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M (Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM) e os demais quadros legais que enquadram a oferta formativa alternativa (PCA, EFA e CEF) e adaptada (NEE).

O presente regulamento destina-se a toda a Comunidade Escolar, ou seja, a alunos, encarregados de educação, professores e funcionários da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros.

Este documento, como é óbvio, está sujeito à análise, à crítica construtiva e a retificações que se considerem pertinentes, com vista ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Por este motivo, toda a comunidade educativa é chamada a dar o seu contributo para que o desempenho de todos ajude a edificar a tão ambicionada qualidade do ensino/aprendizagem.

Este documento, após a sua aprovação e/ou revisão, será divulgado através da página da escola no endereço www.escolas.madeira-edu.pt/eb123louros e em suporte de papel, disponível na Biblioteca, de modo a facilitar a consulta por todos os elementos da comunidade educativa.



REGULAMENTO INTERNO

1. HISTÓRIA E SÍMBOLOS DA ESCOLA

1.1 – HISTÓRIA

A atual Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, inaugurada a 9 de outubro de 2000, surgiu da necessidade de criar um espaço mais amplo, moderno e adequado à nova realidade educativa, sendo o culminar de um processo de sucessivas adaptações implementadas desde o início da década de oitenta do século passado.

Nos seus primórdios, a Escola dos Louros começou a funcionar na Travessa do Lazareto, no ano 1983, como anexo à Escola de Artes de Francisco Franco (mais conhecida por Escola Secundária Francisco Franco). As primeiras instalações da Escola dos Louros eram do género pré-fabricado. Aí eram ministradas aulas a alunos do 2º ciclo. Mais tarde, em 1986, a Escola Preparatória dos Louros sofre nova alteração, passando a funcionar como anexo à Escola Bartolomeu Perestrelo.

Foi somente no ano de 1989, e devido sobretudo ao crescente aumento de população discente da área do Funchal, que a escola dos Louros se tornou independente. Ainda durante esse ano, esta escola toma como anexo às suas instalações, a antiga Escola Primária do Faial, situada na Estrada Visconde Cacongo, que passou a ser conhecida por Escola Preparatória do Faial – anexo Louros.

Contudo, as instalações começaram a apresentar indícios de precariedade, tornando-se insuficientes para o bom desempenho das funções dos docentes e aprendizagem de seus alunos. Assim, em outubro de 2000, foi inaugurado o novo edifício principal que passaria a ser a sede do estabelecimento de ensino, situado à Rua dos Louros, e lecionando a partir de então os 2º e 3º ciclos de ensino.

Dispensadas as instalações na Escola Preparatória do Faial, as antigas instalações da Escola dos Louros, à Travessa do Lazareto, voltariam a integrar o espaço escolar como anexo, em 2012, acolhendo atualmente projetos de ensino diferenciados, nomeadamente, turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA) e de Educação e Formação para Adultos (EFA).

Deste modo, a escola funciona em dois edifícios: o anexo e a sede, onde para além das turmas do regular e de PCA de 9º ano, funcionam também turmas de CEF (Curso de Educação e Formação).

1.2 SÍMBOLOS

BANDEIRA – Apresentando-se em azul e amarelo, numa articulação às cores oficiais da Região Autónoma da Madeira, este símbolo inclui ainda um ramo de folhas e bagas de louro, numa referência ao nome da Escola.

HINO – O Hino da Escola é um trabalho que resultou do empenho coletivo de professores e alunos. A letra é fruto de vários contributos dos discentes, sendo a música da autoria da professora Cizaltina Gonçalves.



REGULAMENTO INTERNO

LOGOTIPO – A vigorar desde 2012, o atual logotipo, da autoria do professor Paulo Pimenta, é utilizado nos documentos oficiais da instituição, incluindo todos os materiais pedagógicos em aplicação.

MASCOTE – Designado por “Lourinho”, a mascote surgiu da circunstância de a escola estar situada no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, e de o loureiro ser uma espécie da Floresta Laurissilva, estando assim implícita a vontade de enaltecer, de igual modo, um dos mais emblemáticos patrimónios naturais da Região Autónoma da Madeira.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo: Estabelecer os direitos e os deveres dos seus utilizadores, harmonizar o funcionamento dos vários órgãos e regulamentar a utilização dos diversos espaços.

Aplicação: Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros.

As diretrizes contidas neste documento devem ser interpretadas sem prejuízo das disposições legais vigentes.

1.- Base Legal

- Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de fevereiro – Regime jurídico da Autonomia da Escola;
- Decreto-Lei nº 58/2008, de 9 de setembro – Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- Decreto-Lei nº 35/2014, de 20 de junho – Regime Geral do Trabalhador em Funções Públicas;
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de agosto – Regime jurídico da oferta formativa de educação e formação – CEF – na RAM;
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M (Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M) – Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário e das unidades de educação pré-escolar incluídas nos estabelecimentos de ensino básico;
- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro (Necessidades Educativas Especiais);
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto (Altera o DLR nº 17/2010/M, de 18 de agosto, e o DLR nº 6/2008/M, de 25 de fevereiro) – Estatuto da Carreira Docente da RAM;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro – Sistema de avaliação do



REGULAMENTO INTERNO

desempenho do pessoal docente;

- Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M, de 25 de junho – Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM;
- Decreto Legislativo Regional n.º9/2014/M, de 14 de agosto – Regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória (Adaptação à RAM do decreto lei 176/2012, de 2 de agosto) – alargamento da idade de cumprimento da escolaridade obrigatória aos dezoito anos;
- Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro – Percursos Curriculares Alternativos (PCA);
- Despacho Normativo nº 3/2016, de 9 novembro (Revoga o Despacho Normativo n.º9/2014/M, de 9 de dezembro, e adapta à RAM o Despacho Normativo n.º1-F/2016, de 5 de abril) – Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens dos alunos do ensino básico, apresentando medidas de promoção do sucesso educativo;
- Despacho n.º 143/2013, de 27 de setembro (Altera o Despacho nº 87/2008, de 31 de outubro) – Regras para a organização do horário semanal dos docentes;
- Despacho n.º282/2016, de 7 de julho – Calendário escolar 2016-2017;
- Despacho n.º288/2016, de 13 de julho – Crédito global de tempos letivos semanais;
- Portaria n.º 74/2011, de 30 junho (Altera a Portaria n.º 80/2008, de 27 de Junho) – Cursos EFA;
- Portaria n.º 236/2016, de 20 de junho – Ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI);
- Portaria n.º265/2016, de 13 de julho – Procedimento de matrícula, organização dos horários dos alunos e constituição das turmas...);
- Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2015, de 17 de novembro (Organização do horário de trabalho do pessoal docente).

REGULAMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 1.º

O presente Regulamento Interno aplica-se, em todo o espaço físico da escola, a:

- a) Alunos;
- b) Docentes;
- c) Pais e Encarregados de Educação;
- d) Pessoal Administrativo e do ASE;
- e) Outro Pessoal do Quadro da Escola ou a ela ligado por qualquer vínculo contratual;
- f) Órgãos de Gestão e Administração Escolar;
- g) Estruturas de Orientação Educativa e Serviços Especializados de Apoio Educativo e Animação Escolar;
- h) Utentes dos espaços e instalações da Escola.

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO INTERNO****SECÇÃO I**

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 2.º

A Escola integra alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico diurno e, eventualmente, sempre que se justifique, Cursos de Educação e Formação para jovens (CEF), Percursos Curriculares Alternativos (PCA) e de Educação e Formação para Adultos (EFA).

Os alunos do 3.º Ciclo têm ao seu dispor, como opções, as definidas no final de cada ano letivo.

SECÇÃO II**REGRAS GERAIS DE ACESSO, SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA NA ESCOLA**

Artigo 3.º

ACESSO

- 1 – O acesso à Escola é feito pela porta principal do edifício, exceto em situações devidamente autorizadas.
- 2 – Têm acesso à Escola alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, ou qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, nela tenha assuntos do seu interesse a tratar.

REGULAMENTO INTERNO

- 3 – As entradas e saídas devem ser controladas pelo funcionário de serviço na portaria que deverá ser instruído e responsabilizado pela identificação documental dos utentes.
- 4 – Os alunos devem fazer-se acompanhar do respetivo cartão de estudante, sendo obrigatória a sua passagem no controlo eletrónico, existente na portaria. Em caso de extravio, é da responsabilidade do aluno a aquisição de uma segunda via.
- 5 – Os professores devem obrigatoriamente registar a sua entrada e saída através do cartão eletrónico ou de registo biométrico.
- 6 – O pessoal não docente e os membros do Conselho Executivo deverão igualmente registar a sua entrada e saída, através de registo biométrico.
- 7 – Os alunos, durante os turnos letivos, não se podem ausentar do recinto escolar a não ser devidamente autorizados pelo encarregado de educação.
- 8 – Em casos de força maior, poderá o diretor de turma ou, na sua ausência, um membro do Órgão de Gestão autorizar a saída do aluno, depois de contactado o encarregado de educação ou um familiar.
- 9 – É expressamente proibida a entrada de pessoas que, pelo seu porte e atitude, possam perturbar o normal funcionamento das atividades escolares.

Artigo 4.º

SEGURANÇA

- 1 – É dever de toda a comunidade escolar alertar, a quem de direito, para a presença de estranhos no recinto escolar, bem como da passagem de alunos por locais diferentes dos convencionados.
- 2 – A Escola deve dispor de um plano e de normas de evacuação urgente, que deverão ser do conhecimento geral, e promover a realização de exercícios/simulacros, ao longo de cada ano letivo.
- 3 – No recinto escolar, não são permitidos quaisquer atos de violência, suscetíveis de provocar danos físicos ou materiais a pessoas e/ou bens.
- 4 – Não é permitido trepar muros, vedações e árvores; pisar ou sujar as superfícies ajardinadas.
- 5 – Não é permitida a utilização de objetos perigosos que possam causar perturbações e/ou acidentes.
- 6 – Em caso de acidente, este deve ser imediatamente comunicado ao Órgão de Gestão.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 5.º

CONVIVÊNCIA

- 1 – É vedada, dentro da escola, a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras substâncias aditivas.
- 2 – Não são permitidos jogos a dinheiro.
- 3 – Não é permitido utilizar linguagem grosseira ou ofensiva.
- 4 – Não é permitido mascar pastilha elástica na sala de aula.
- 5 – Os alunos não podem permanecer nas salas de aulas e laboratórios, sem a presença ou autorização do professor ou funcionário.
- 6 – É interdito o uso do telemóvel e de outros equipamentos eletrónicos, durante as aulas, que deverão estar desligados. Apenas o uso do telemóvel será consentido em situações devidamente justificadas e autorizadas.
 - 6.1 – Relativamente ao uso indevido do telemóvel e de outros equipamentos eletrónicos, estão previstas as seguintes sanções:
 - a) À primeira vez, os equipamentos referidos serão apreendidos durante uma semana e entregues no Conselho Executivo;
 - b) A reincidência implica a apreensão do equipamento durante um mês;
 - c) À terceira vez, os equipamentos serão retirados e apreendidos, até ao final do ano letivo.
 - 6.2 – No início do ano letivo, os encarregados de educação tomarão conhecimento destas alterações e assinarão um termo de responsabilidade.
 - 6.3 – Os pais e encarregados de educação devem evitar contactar os seus filhos ou educandos, durante o período de aulas, podendo, em caso de emergência, fazê-lo diretamente para os serviços do PBX.
 - 6.4 – O disposto no ponto seis aplica-se a todo pessoal docente e não docente.
- 7- É expressamente proibida a passagem ou permanência dos alunos no parque de estacionamento da Escola.



REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO III

ATIVIDADES LETIVAS

Artigo 6.º

HORÁRIO

1 – O calendário escolar para todo o ano letivo deve ser dado a conhecer no início do mesmo aos alunos, aos encarregados de educação e a todos os restantes elementos da comunidade educativa.

2 – A escola funciona em regime duplo:

a) Manhã, entre as 8.00 e as 13.00;

b) Tarde, entre os 13.15 e as 18.15.

c) Os intervalos dos turnos da manhã e da tarde terão a duração de 15 minutos cada e ocorrem às 9:30, 11:15; 14:45 e às 16:30.

3 – O Anexo funciona no seguinte horário:

a) Manhã, entre as 8.15 e as 13.15;

b) Tarde, entre os 14.15 e as 15.45.

4 – As atividades letivas estão organizadas em unidades de 45 minutos e blocos de 90 minutos.

5 – O início de cada turno letivo é assinalado por um primeiro toque de campainha, seguido de um outro, passados 10 minutos. O segundo toque indica a falta do professor que leciona a disciplina. Os alunos aguardam na sala o professor de substituição.

Artigo 7.º

PROCEDIMENTOS GERAIS

1 – Após o primeiro toque, os alunos devem dirigir-se para a sala de aula e aguardar, ordeiramente, a chegada do professor; exceto nos laboratórios e nas salas de EV e ET, procedendo-se de forma inversa.

2 – O professor é o último a sair, não deixando, em caso algum, alunos dentro da sala de aula.

3 – O professor deve respeitar rigorosamente os toques de entrada e de saída.

4 – O professor não deve utilizar sistematicamente os 10 minutos de tolerância para os primeiros tempos da manhã e da tarde.

5 – Na plataforma *Place*, o professor deve registar o sumário, numerar as lições e assinalar as faltas dos alunos.

6 – O professor não deverá antecipar ou adiar uma aula sem solicitar autorização ao Órgão de Gestão.

REGULAMENTO INTERNO

- 7 – O professor não deverá antecipar nem permitir a saída dos alunos durante o decorrer das aulas, salvo em casos devidamente justificados e/ou autorizados pelo encarregado de educação.
- 8 – Os professores devem agendar os testes, por consenso, no primeiro conselho de turma e posteriormente na plataforma *Place*, dando prioridade às disciplinas com carga horária semanal de 90 minutos. Os alunos só podem realizar um teste por dia e, preferencialmente, três por semana.
- 9 – Sempre que os alunos tenham de permanecer na escola, sem aulas, não podem circular na área das salas de aula, nem perturbar o normal funcionamento das atividades letivas com comportamentos inadequados.
- 10 - O professor deve cumprir as normas específicas no que respeita à requisição, utilização e entrega de material didático, respeitando as 48 horas de antecedência.
- 11 – Quando for impossível a utilização dos campos de jogos, a aula de Educação Física deverá ser ministrada no Ginásio ou na sala multiusos, situada no piso 0.

SECÇÃO IV

ATIVIDADES NÃO LETIVAS

Artigo 8.º

- 1 – Preferencialmente, a última semana de aulas para os alunos dos 5.º, 7.º e 8.º anos deve ser utilizada para atividades extracurriculares e/ou outros projetos.
- 2– As atividades dos departamentos, constantes no Plano Anual de Escola, não deverão coincidir com o Desporto Escolar.

SECÇÃO V

Artigo 9.º

VISITAS DE ESTUDO

- 1 – “As visitas de estudo constituem estratégias pedagógico-didáticas que muito podem contribuir para a valorização dos saberes e, conseqüentemente, para a formação integral do aluno”.
- 2 – Devem constar do Plano Anual de Escola.
- 3 – Deverão ser aprovadas no conselho de turma.
- 4 – As visitas de estudo deverão ser preparadas atempadamente e registadas através do seguinte link:
<http://louros.webmadeira.net/vestudo/>

REGULAMENTO INTERNO

5 – Os professores responsáveis entregam no Órgão de Gestão uma planificação das visitas de estudo, via e-mail, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

6 – Do plano da visita de estudo deve constar:

- a) Turma(s) e disciplina(s) envolvida(s);
- b) Objetivos da visita e atividades;
- c) Local e data;
- d) Orçamento da visita;
- e) Hora, local de partida e de chegada;
- f) Professores responsáveis e/ou acompanhantes, em número compatível com o dos alunos.

7 – A aprovação das visitas de estudo deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Integrá-la como estratégia pedagógica destinada a promover a melhoria das condições de aprendizagem;
- b) Disponibilidade da verba correspondente ao orçamento previsto;
- c) Carácter interdisciplinar, sempre que possível;
- d) Deverão ocorrer, preferencialmente, no turno contrário ao da atividade letiva. Excecionalmente, se ocorrer em período letivo, deverão as disciplinas abrangidas pelo agendamento da visita participar na organização, realização e avaliação da mesma;

8 – As visitas de estudo de carácter mais alargado e dispendioso serão alvo de parecer do Conselho Pedagógico e deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo.

9 – Cabe ao responsável pela visita de estudo todo o trabalho de preparação e realização da mesma, nomeadamente:

- a) Relembrar, com o mínimo de oito dias de antecedência, ao Órgão de Gestão para providenciar o transporte, quando necessário;
- b) Dar a conhecer, com a devida antecedência, a planificação da visita a todos os encarregados de educação, solicitando-lhes a respetiva autorização, através de documento próprio;
- c) Informar, com antecedência, os professores da turma cujas aulas coincidam com a visita.

10 – As visitas de estudo que, por razões devidamente justificadas, não constarem do Plano Anual de Escola, poderão realizar-se mediante a aprovação do Conselho Pedagógico ou do Presidente do Conselho Executivo.

REGULAMENTO INTERNO

11 – Todos os alunos terão de usar obrigatoriamente um cartão de identificação, fornecido pela escola. Os responsáveis pela visita deverão solicitar junto do Conselho Executivo o número de cartões pretendidos e devolvê-los à escola no final da atividade.

SECÇÃO VI

ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 10.º

DEFINIÇÃO

“As atividades de complemento curricular constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa”.

Artigo 11.º

NATUREZA E FINALIDADE

1 - “As atividades de complemento curricular têm uma natureza eminentemente lúdica, cultural e formativa”.

2 – Têm por finalidade proporcionar e facilitar a formação integral e a realização pessoal do aluno.

Artigo 12.º

ORGANIZAÇÃO

1 – A organização das atividades de complemento curricular apresenta como fator estruturante um grupo nuclear, designado por Clube, que pode integrar alunos, professores, funcionários, encarregados de educação e outros membros da comunidade.

2 – A proposta de projeto de cada clube é apresentada ao Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo e deve conter:

- a) Indicação do responsável;
- b) Descrição da sua natureza;
- c) Objetivos do projeto;
- d) Forma de organização interna (regulamento interno);
- e) Atividades a serem desenvolvidas;

REGULAMENTO INTERNO

- f) Tempo semanal necessário;
 - g) Número de participantes;
 - h) Recursos materiais e humanos necessários;
 - i) Formas e momentos de avaliação das atividades.
- 3 – Após a sua aprovação, cada clube deve elaborar o seu próprio regulamento interno com a participação dos seus membros e publicá-lo no prazo de trinta dias.
- 4 – A planificação das atividades deverá ser feita, tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.
- 5 – O conjunto de projetos de clubes/grupos serão parte integrante do Plano Anual da Escola, cuja dinamização terá em conta a disponibilidade do horário dos alunos.
- 6 – A participação nas atividades dos clubes é feita por inscrição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo encarregado de educação.
- 7 – A avaliação dos alunos será sempre qualitativa, atendendo ao caráter eminentemente lúdico-formativo das atividades a desenvolver.
- 8 – O professor responsável pelo clube:
- a) Informará o encarregado de educação sobre o horário de funcionamento, através da caderneta do aluno ou outro documento criado para o efeito;
 - b) Organizará o dossiê do clube ou grupo;
 - c) Fará constar no projeto do clube uma lista com os alunos inscritos, fornecendo-a ao diretor de turma;
 - d) Registarás as atividades desenvolvidas no dossiê do clube;
 - e) Marcará regularmente as faltas de assiduidade dos membros do clube, em impresso próprio, avisando, atempadamente, o diretor de turma, quando as mesmas ponham em causa a continuidade de alunos no clube (três faltas consecutivas ou quatro interpoladas).
- 9 – Cada clube dará a conhecer à comunidade escolar o trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo, conforme o previsto na programação dos clubes.
- 10 – A programação é para ser cumprida, devendo haver sempre uma avaliação do trabalho desenvolvido, de forma a melhorar o desempenho do mesmo.
- 11– A inscrição num clube obriga à sua frequência, pelo menos, durante um período, não podendo no decurso do mesmo trocar por outro. No final do período, poderão os alunos renovar a inscrição ou mudar de clube. Esta situação não invalida que o aluno frequente vários clubes, desde que estes não coincidam no horário.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 13.º

AVALIAÇÃO

1 – Compete ao monitor de cada clube elaborar um relatório, por período, das atividades desenvolvidas. Tendo o último relatório um caráter global, deverá ter em consideração:

- a) a apreciação do trabalho realizado em função dos objetivos estabelecidos;
- b) o grau de envolvimento e interesse manifestado pelos participantes na concretização das atividades.

2 – A avaliação dos alunos nos clubes não deverá refletir-se na sua avaliação final nas disciplinas que estão na origem desses clubes.

3 – O Coordenador das Atividades Extracurriculares apreciará e avaliará os relatórios dos clubes, apresentando, no Conselho Pedagógico, um parecer global sobre os mesmos.

4 – A continuidade do projeto no ano letivo seguinte está condicionada à apresentação de proposta e aprovação do Conselho Pedagógico, no final de cada ano.

SECÇÃO VII

ASSIDUIDADE / FALTAS E SEUS EFEITOS

SUBSECÇÃO I

ALUNOS ABRANGIDOS E NÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

Artigo 14.º

As faltas dos alunos estão regulamentadas pelo Decreto Legislativo Regional nº21/2013/M, de 25 de junho, Secção IV – Subsecções I e II (Artigos: 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, e 21º) e pela Portaria n.º 74/2011, de 30 junho.

1 – É obrigatória a marcação de faltas aos alunos em todas as atividades escolares quando incluídas nos respetivos horários.

2 – As faltas serão registadas pelo professor na plataforma *Place*, bem como os sumários.

Artigo 15.º

FALTAS

1 – A não comparência a uma aula ou atividade escolar de frequência obrigatória corresponde a uma falta de presença (FP), a qual deve ser registada na plataforma *Place*.

2 – Haverá ainda lugar à marcação de falta de presença desde que estejam reunidas as seguintes

REGULAMENTO INTERNO

situações:

2.1 – Após três faltas de material seguidas ou interpoladas, por período. Entende-se por “material necessário” todo aquele cuja falta seja passível de alterar o normal funcionamento da aula planeada.

Nota: A assinatura dos critérios ou fichas de avaliação é da responsabilidade do aluno e do encarregado de educação e não deve ser contabilizada como falta de material/presença.

a) Por cada bloco de 90 minutos, deverá ser registada apenas uma falta de material.

b) O(s) aluno(s) permanece(m) na sala, porque a ausência do material ou do trabalho de casa não significa que não possa haver aprendizagens significativas nesse(s) dia(s).

2.2 – Comportamento inadequado na aula (FD).

a) Caso a permanência, na sala de aula, do(s) aluno(s) venha(m) a perturbar o normal funcionamento da aula, esse(s) aluno(s) recebe(m) ordem de saída e marcar-se-á falta disciplinar(FD), sendo encaminhado(s) para o Gabinete de Mediação. A saída da sala de aula por motivos disciplinares (acompanhada da respetiva marcação de FD) será analisada à luz das medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e neste Regulamento Interno (art. 66.º).

3 – Tanto no caso da Falta de Presença (FP) como na Falta Disciplinar (FD), o diretor de turma deverá ser informado atempadamente, de forma a comunicar a situação ao encarregado de educação.

4 – O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer disciplina é o dobro do número de tempos semanais.

5 – Nas disciplinas semestrais (oferta educativa da escola), as faltas injustificadas regulam-se pelo princípio previsto no número anterior.

6 – Sempre que o aluno atinja o número de faltas igual a um terço do limite determinado para cada disciplina, o diretor de turma ou professor tutor convocará o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, para uma reunião. A cópia da convocatória e o registo de presença do encarregado de educação ou do aluno ficarão arquivados no dossiê de turma.

7 – As faltas interpoladas, as faltas verificadas com regularidade numa disciplina ou no mesmo tempo letivo e todas as faltas de carácter disciplinar serão objeto de procedimento idêntico ao referido no ponto 3.

Artigo 16.º

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

REGULAMENTO INTERNO

- a) Doença do aluno, devendo a escola ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

REGULAMENTO INTERNO

o) Outros factos previstos no Regulamento Interno da escola.

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3 — O diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 — Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 17.º

FALTAS INJUSTIFICADAS

1 — As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a recusa da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 18.º

EXCESSO GRAVE DE FALTAS

- 1 — Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais.
- 2 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.
- 3 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
- 4 — A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 19.º

EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

- 1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes,

REGULAMENTO INTERNO

podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

2 — A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno para as referidas modalidades formativas.

3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.

4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 — A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 20.º

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO

1 — Independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 — O disposto no número anterior é aplicado em função da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 — As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no Regulamento Interno da escola.

4 — As medidas de compensação educativa a que se refere o presente artigo estão previstas nas alíneas l) e m) do artigo 12.º da portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, e definidas nos termos do artigo 39.º do presente Regulamento Interno.

REGULAMENTO INTERNO

5 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 — O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade poderão ser desconsideradas as faltas em excesso por proposta do diretor de turma apresentada ao órgão de gestão, que decidirá em função da análise do comportamento e do grau de empenhamento revelados pelo aluno em causa.

8 — Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno, competindo ao Conselho Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

9 — A violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no Regulamento Interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

Artigo 21.º

INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1 — O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores do Funchal, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

REGULAMENTO INTERNO

2 — A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 — Tratando-se de aluno que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor ou presidente do Órgão de Gestão da escola, a prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 — Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo conselho de turma, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6 — As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são definidas pelo Conselho de Turma e/ou Conselho Executivo.

7 — O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.”

REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO VIII

ESTATUTO DO ALUNO — INFORMAÇÕES GERAIS

A presente secção é enquadrada pela lei 51/2012, de 5 de setembro, e pela adaptação da mesma, feita pela RAM, no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho.

“Em consonância com o objetivo de promover o sucesso educativo dos alunos da Região, o regime previsto subordina toda a intervenção disciplinar a critérios de natureza pedagógica, devendo a aplicação de uma medida disciplinar ser adequada aos objetivos de formação do aluno.

O esforço desenvolvido na Região no sentido de reduzir o abandono escolar precoce não se coaduna, contudo, com a retenção automática, decorrente da falta de assiduidade prevista na Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, que contribuiria para o incumprimento da escolaridade obrigatória. Nesta medida, *estipula-se que a falta de assiduidade, no âmbito da escolaridade obrigatória, apenas determina a retenção do aluno quando, no final do ano letivo, se concluir que a mesma inviabilizou a sua avaliação sumativa ou determinou a sua falta de aproveitamento escolar.*

A competência para desenvolver as normas estabelecidas no presente diploma é da responsabilidade da escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica e administrativa, através do seu Regulamento Interno, o qual deve ser elaborado num processo que salvguarde a participação dos diversos elementos da comunidade educativa.”

Nos casos em que este Regulamento Interno for omissivo, recorra-se ao legislado no DLR21/2013/M, documento que estará disponível para consulta no endereço www.escolas.madeira-edu.pt/eb123louros e em suporte de papel na Biblioteca da escola.

SUBSECÇÃO I

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA

Artigo 22.º

1 – De acordo com a norma constante do artigo n.º 85/2009, de 27 de agosto, estão sujeitos ao novo regime de escolaridade obrigatória os alunos que se tenham matriculado no ano letivo de 2009/2010, antes de completarem quinze anos de idade, em qualquer dos anos de escolaridade do 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade.

Artigo 23º

REGULAMENTO INTERNO MATRÍCULA

1 - A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra os que estão contemplados neste Regulamento Interno.

SECÇÃO IX

Artigo 24.º INFORMAÇÃO

1 – Todos os elementos da comunidade educativa têm direito à informação atualizada de tudo o que lhes diz respeito.

2 – A informação relativa a todas as atividades que impliquem a não comparência dos alunos às aulas deverá ser dada com um mínimo de 48 horas de antecedência.

3 – A informação será afixada nos locais indicados para o efeito, de acordo com a sua natureza e destinatário:

- a) Sala de professores;
- b) Placares da entrada principal;
- c) Placares junto à sala dos professores;
- d) Espaço de convívio dos alunos (cantina);
- e) Salas de pessoal não docente;
- f) Biblioteca, Serviços Administrativos, Gabinete do ASE, Gabinete de Gestão, Laboratório de informática, Clubes, Papelaria e Reprografia.

4 – A informação referente a legislação, após ter sido retirada do placar da sala de professores, deverá ser arquivada em dossiê, que ficará à disposição dos interessados.

5 – A informação pontual/específica deverá ainda ser fornecida diretamente aos interessados:

a) **Alunos:**

- Via diretor de turma ou outro professor, por escrito, para ser lido na sala de aula;

b) **Professores:**

- Entregue em mão, correio eletrónico e/ou afixada na sala de professores/ página da net:
www.escolas.madeira-edu.pt/eb123louros

c) **Pessoal não docente:**

- Administrativo — entrega direta à Chefe de Departamento com pedido de divulgação ou conhecimento individual;

REGULAMENTO INTERNO

- ASE — entrega direta aos funcionários;
- Auxiliar de Ação Educativa e Auxiliar de Limpeza — entrega direta ao Encarregado do Pessoal com pedido de divulgação ou conhecimento individual;
- Outro pessoal do quadro da escola ou a ela ligados por qualquer vínculo contratual — entrega direta aos funcionários;

d) **Encarregados de Educação**, através de:

- Caderneta do Aluno;
- Comunicados levados em mão pelos alunos;
- Correio/telefone.

6 – Sempre que o assunto o justifique, haverá lugar a reuniões/plenários.

SECÇÃO X

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 25.º

OBJETO DE AVALIAÇÃO

1 – A avaliação dos alunos está regulamentada pelos Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 de novembro.

2 – A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, expressas no Projeto Educativo de Escola (PEE) e no Plano Anual de Turma (PAT), por ano de escolaridade.

3 – As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e da expressão em Língua Portuguesa, e da utilização das tecnologias de informação e de comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.

REGULAMENTO INTERNO

SUBSECÇÃO I

Artigo 26.º

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ANO	DISCIPLINAS COGNITIVAS ¹ E DE EXPRESSÃO ²		EMRC		ED. ESPECIAL	FORMAÇÃO CÍVICA (2.º CICLO) / FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL (3.º CICLO)	CEF		EFA	
	DOMÍNIO COGNITIVO ³ E PSICOMOTORS ⁵	DOMÍNIO SOCIOAFETIVO ⁴	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO SOCIOAFETIVO			DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO SOCIOAFETIVO		
5.º Ano	70%	30%	60%	40%	A avaliação é definida de acordo com os PEI e os CEI ⁶ .	Parâmetros: a. Participação e empenho; b. Respeito, tolerância e solidariedade; c. Sentido de responsabilidade cívica; d. Argumentação crítica.	50%	50%	Parâmetros: Participação; motivação; aquisição e aplicação de conhecimentos; mobilização de competências em novos contextos; relações interpessoais; trabalho em equipa; adaptação a uma nova tarefa; pontualidade e assiduidade.	
6.º e 7.º Anos	75%	25%								
8.º Ano	80%	20%								
9.º Ano	85%	15%								
PCA	60%	40%								
	Tipo de avaliação: Quantitativa (expressa em níveis de 1 a 5)					Tipo de Avaliação: Qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom)		Tipo de avaliação: Quantitativa (expressa em níveis de 1 a 20)		Tipo de Avaliação: Qualitativa (Com Aproveitamento / Sem Aproveitamento)

¹ Estão englobadas neste grupo as seguintes disciplinas e áreas curriculares: **2º Ciclo**— *Português, Inglês, História e Geografia de Portugal, Ciências da Natureza e Matemática*; **3º Ciclo** - *Português, Inglês, Francês, História, Geografia, Ciências Naturais, Matemática, Físico-Química e Tecnologias de Informação e Comunicação*.

² Estão englobadas neste grupo as seguintes disciplinas e áreas curriculares: **2º Ciclo**— *Educação Visual; Educação Tecnológica, Educação Física e Educação Musical*; **3º Ciclo** - *Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical e Educação Física*.

³ **Domínio Cognitivo:** competências e conhecimentos preconizados nos programas e metas de cada disciplina.

⁴ **Domínio Socioafetivo:** atitudes e valores revelados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

⁵ **Domínio Psicomotor:** capacidades físicas e de coordenação geral (disciplinas de expressão).

⁶ **Currículo Específico Individual (CEI):** Domínios Cognitivo e Socioafetivo terão, respetivamente, um peso máximo de 70% e mínimo de 30%.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 27.º PRINCÍPIOS

1 – “A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- c) Primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- d) Valorização da evolução do aluno;
- e) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- f) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.”

Artigo 28.º INTERVENIENTES

1 – “Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) (...) o conselho de turma;
- d) O Órgão de Gestão e Administração da escola;
- e) O encarregado de educação;
- f) Os serviços especializados de apoio educativo;
- g) A administração educativa. “

2 – A avaliação é da responsabilidade (...) do conselho de turma e do Órgão de Gestão, da Administração da escola e da Administração educativa.

3 – A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos serviços com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no regulamento interno”.

REGULAMENTO INTERNO
SUBSECÇÃO II

Artigo 29.º
CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – A avaliação tem carácter eminentemente pedagógico e formativo. Assim:

- a) Todos os domínios do saber e saber fazer devem ser avaliados;
- b) No domínio cognitivo, a avaliação deve ter em conta as metas definidas e ou as competências gerais, transversais e essenciais;
- c) Os professores, sempre que oportuno, deverão proceder à avaliação diagnóstica da turma;

2 – O professor deve entregar, devidamente corrigidos, todos os testes de avaliação sumativa, antes de proceder à aplicação de outros e antes de os alunos irem para férias no final de qualquer um dos três períodos letivos.

3 – Nas fichas de avaliação deverá constar a avaliação qualitativa e quantitativa.

4 – Para que o aluno seja informado sobre o que errou, onde errou e conheça a resposta correta, todos os testes de avaliação deverão ser corrigidos nas aulas e devidamente sumariados.

5 – Para uniformizar os critérios de informação sobre as fichas avaliação, deverá ser adotada, para o 2.º e 3.º Ciclos, a seguinte tabela:

NÍVEL QUALITATIVO/PERCENTAGENS	NÍVEL
Insuficiente — (menos).....0 — 19%	1
Insuficiente.....20 — 44%	2
Insuficiente + (mais)45 — 49%	
Suficiente— (menos)50 — 55%	3
Suficiente.....56 — 69%	
Bom - (menos).....70 — 79%	4
Bom..... 80 — 89%	
Muito Bom.....:..... 90 —100%	5

6 – Em situações em que não haja elementos de avaliação, por razões imputáveis ao aluno, a atribuição ou não de níveis será ponderada e deliberada pelo Conselho de Turma.

REGULAMENTO INTERNO

7 - Nos conselhos de turma de avaliação de final de período, deverão ser adotados os seguintes critérios, para os parâmetros do aproveitamento, comportamento e assiduidade: Insuficiente Menos, Insuficiente, Suficiente Menos, Suficiente, Bom, Muito Bom.

Artigo 30.º MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1 – No ensino básico distinguem-se as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Avaliação diagnóstica;
- b) Avaliação formativa;
- c) Avaliação sumativa (interna/externa);
- d) Avaliação especializada.

Artigo 31.º AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

1 – “A avaliação diagnóstica conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o projeto curricular de turma, facilitando a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional. Pode ocorrer em qualquer momento ano letivo quando articulada com a avaliação formativa.”

Artigo 32.º AVALIAÇÃO FORMATIVA

1 – “ A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem”.

2 – Sobre a avaliação formativa, consultar o artigo 11.º, do Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 novembro.

Artigo 33.º EFEITOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

1 – “A avaliação formativa gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver.”

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 34.º AVALIAÇÃO SUMATIVA

- 1 – A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular.
- 2 – A avaliação sumativa inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna;
 - b) A avaliação externa nos 5º, 8º e 9º anos de escolaridade.
- 3 – Para os restantes itens sobre a avaliação sumativa interna, consultar os artigos 9.º a 14.º do Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 novembro.
- 4 – No que diz respeito à avaliação sumativa externa (provas de aferição e provas finais), consultar os artigos 15º e 16.º do Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 novembro.

Artigo 35.º EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

- 1 – “As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos...”.
- 2 – A regulamentação prevista para os exames de equivalência à frequência encontra-se plasmada no artigo 14º do Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 novembro.

Artigo 36.º EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

- 1 – “A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou Não transitou, no final de cada ano, e de Aprovado(a) ou Não aprovado(a), no final de cada ciclo.”
- 2 - Para os restantes itens sobre a avaliação sumativa, consultar o Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 novembro.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 37.º

ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1- Consultar o Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 novembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro.

SUBSECÇÃO III

Artigo 38.º

PROGRESSÃO E RETENÇÃO

1 – Nos 2.º e 3.º Ciclos, o conselho de turma reúne para a atribuição da classificação da avaliação sumativa. O aluno **não progredirá** se obtiver:

Classificação inferior a 3 em Português e Matemática;	Classificação inferior a 3 em quaisquer três ou mais disciplinas.
O aluno obtém as menções Não Transita (5.º, 7.º e 8.º anos) e Não Aprovado (6.º e 9.º anos)	

3 – Casos especiais de progressão e situações especiais de classificação.

3.1 – Para estas matérias, consultar os artigos 28.º e 29.º do Despacho Normativo n.º3/2016, de 9 novembro.

SECÇÃO XI

COMPENSAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 39.º

1- A escola deverá criar medidas de apoio pedagógico acrescido a serem aplicadas a alunos a quem ao longo do ano letivo forem diagnosticadas dificuldades ou carências que se tornem impeditivas de um desenvolvimento adequado do processo de ensino-aprendizagem.

2 – Modalidades de apoio pedagógico acrescido:

- a) Ensino diferenciado na sala de aula;
- b) Aulas de apoio pedagógico acrescido de acordo com um programa específico, dando prioridade ao Português, Matemática e Língua Estrangeira;
- c) Atividades de remediação dentro e fora da sala de aula;

REGULAMENTO INTERNO

d) Outras modalidades e estratégias de apoio pedagógico propostas pelos professores, tendo em conta as necessidades dos alunos, os recursos da escola e os objetivos a atingir.

3 – A modalidade de apoio pedagógico, referida na alínea b) do ponto anterior, deverá ser objeto de uma monitorização contínua, refletindo-se na avaliação final da respetiva disciplina, no âmbito da componente metodológica inscrita na dimensão cognitiva. Esta avaliação só será efetiva para os alunos que beneficiam de apoio pedagógico acrescido, incluindo os das Necessidades Educativas Especiais, não sendo aplicada aos restantes alunos. Para o efeito, será elaborado, pelo professor responsável, um relatório sucinto sobre a adesão, o empenho e o progresso revelado pelos alunos envolvidos. O relatório será apresentado ao conselho de turma nas reuniões de avaliação. O documento, a elaborar no final de cada período, deverá fazer um levantamento das dificuldades não superadas pelo aluno e das áreas prioritárias a desenvolver ao longo do ano letivo.

Nota: O processo de encaminhamento dos alunos para Apoio Pedagógico Acrescido deverá fazer-se acompanhar, no início de cada ano letivo, de um relatório sucinto com as principais dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a definir planos e áreas de trabalho prioritárias.

4 – O processo de encaminhamento para apoio pedagógico acrescido terá de ser objeto de confirmação, por escrito, pelos encarregados de educação. A não autorização deve ser devidamente registada em ata de conselho de turma e na medida de Promoção do Sucesso Escolar do Aluno.

5 – O professor responsável poderá propor a exclusão do aluno quando este exceder o limite de faltas injustificadas (três faltas) ou ainda quando demonstrar falta de interesse pelas atividades propostas. Esta proposta deverá ser ratificada pelo Conselho de Turma.

6 – O diretor de turma deverá informar o Presidente do Conselho Executivo e o encarregado de educação sempre que se verifique a situação referida em 5.

7 – O professor que leciona o apoio deverá informar o diretor de turma bem como o Coordenador dos Apoios Educativos sobre o incumprimento dos alunos em matéria de assiduidade.

8 – As faltas dadas às aulas de apoio devem ser justificadas junto do diretor de turma.

REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO XII

HORÁRIOS E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

SUBSECÇÃO I

Artigo 40.º

HORÁRIOS-CRITÉRIOS GERAIS

1 – A elaboração de horários é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo e deve obedecer a critérios gerais definidos pelo Conselho Pedagógico, de acordo com o Despacho nº 143/2013, de 29 de setembro, e com a Portaria nº 265/2016, de 13 julho.

1.1 – A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.

2 – Nos horários dos professores deve ter-se em conta:

- a) As preferências indicadas pelo professor;
- b) Uma distribuição equilibrada das horas letivas. O horário do docente não pode incluir mais de seis tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de oito tempos letivos diários.
- c) Atribuição de um máximo de três níveis;
- d) Não devem incluir mais de três tempos letivos desocupados.

3 – Na elaboração dos horários dos alunos devem ser tomados em consideração os seguintes aspetos:

- a) Atribuição de um máximo de seis tempos letivos consecutivos;
- b) Atribuição de um máximo de nove tempos por dia, exceto nos cursos de Educação e Formação (CEF) que podem ir até dez;
- c) As disciplinas teóricas não poderão exceder os seis tempos;
- d) Evitar a colocação da disciplina de índole teórica no final da tarde;
- e) Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos ou sempre ao último tempo do turno;
- f) As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos;
- g) As aulas de Língua Estrangeira não podem funcionar em dias consecutivos;
- h) O intervalo para o almoço não poderá ser inferior a sessenta minutos, podendo acrescentar-lhe quarenta e cinco minutos antes ou após;
- i) A cada turma deve ser atribuída, sempre que possível, a mesma sala;
- k) À tarde, as aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora após o término do período

REGULAMENTO INTERNO

definido para o almoço;

l) A atividade desportiva externa (Desporto Escolar) e interna dos alunos terá lugar às quartas-feiras: os alunos do turno da manhã desenvolverão a sua atividade desportiva no turno contrário, das catorze às quinze; os do turno da tarde, das onze e quinze às doze e quinze, tendo sido salvaguardada a pausa para almoço.

m) Na disciplina de Educação Física, não deverão estar em funcionamento mais de três turmas em simultâneo.

4 – Horários do pessoal não docente deverão reger-se pelos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de agosto, nomeadamente:

a) A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas distribuídas de 2.ª a 6.ª feira;

b) O intervalo de descanso não pode ter uma duração inferior a 1 hora nem superior a 2 exceto em casos devidamente fundamentados, desde que o funcionário não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 41.º DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIOS

1– Os horários dos professores serão distribuídos de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Professores do quadro de nomeação definitiva da Escola;
- b) Professores do quadro de zona pedagógica;
- c) Professores vinculados;
- d) Professores requisitados ou destacados;
- e) Professores contratados.

2 – Os critérios de atribuição de horários aos professores referidos nas alíneas a) e b) c) e d) do ponto anterior são os seguintes:

- a) Graduação profissional (soma da nota da profissionalização, acrescida de 0,5 valor antes da respetiva profissionalização, por cada ano completo de serviço (365 dias) e 1,0 valor após a profissionalização, por cada ano de serviço (365);
- b) Idade.
- c) Continuidade pedagógica, em turma de alunos NEE, PCA, CEF, EFA e DT. Nestes casos, os horários serão nominais, de modo a garantir que o serviço se adegue ao perfil do docente.

3 – Os horários dos professores não profissionalizados serão distribuídos de acordo com os

REGULAMENTO INTERNO

seguintes critérios:

- a) Graduação académica;
- b) Tempo de serviço;
- c) Idade.

Notas: Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Conselho Executivo).

Na distribuição do serviço, dever-se-á ter em linha de conta a adequação dos professores às necessidades das turmas, designadamente, quanto às que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina e insucesso repetido.

Dever-se-á evitar a distribuição de turmas com disciplinas sujeitas a prova final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada e/ou assiduidade irregular.

SUBSECÇÃO II

Artigo 42.º

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1 – Na elaboração das turmas deverá considerar-se os seguintes critérios:

- a) Nível etário dos alunos,
- b) Uma distribuição equitativa, pelas turmas, dos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.

2 – A constituição das turmas de ano para ano, sempre que possível, deverá manter-se.

3– Os alunos retidos e aqueles que revelam problemas disciplinares deverão ser distribuídos de acordo com as indicações do último conselho de turma.

4- Os pedidos de transferência de turma só poderão ser autorizados apenas em situações excepcionais e devidamente fundamentados.

5 – As turmas ficam afetas aos turnos do seguinte modo:

- a) Os 5.º, 6.º, 7.º e 9.º anos – turno da manhã
- b) O 8.º ano – turno da tarde

REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO XIII

UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPECÍFICOS

Artigo 43.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- 1 – Têm acesso aos Serviços Administrativos professores, alunos, funcionários, encarregados de educação e público em geral.
- 2 – O horário de atendimento deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
- 3 - As normas para preenchimento de documentos devem estar expostas em local apropriado.
- 4 – Das tarefas inerentes aos Serviços Administrativos, salientam-se as seguintes:
 - a) Atender e informar corretamente todos os utentes;
 - b) Receber e dar o devido encaminhamento à correspondência e às justificações de faltas de professores e funcionários;
 - c) Manter atualizados e organizados os processos individuais dos alunos, dos professores e dos funcionários;
 - d) Fornecer os materiais requisitados pelos diversos setores da escola;
 - e) Manter os “dossiês” atualizados com a legislação relativa ao processo educativo e seus agentes, de modo a serem facilmente consultados.

Artigo 44.º

BAR/CANTINA

- 1 – Têm acesso ao bar/cantina alunos, professores e funcionários da escola.
- 2 – O horário de funcionamento deve ser afixado no setor.
- 3 – O preço dos produtos para consumo deve ser afixado em local visível.
- 4 – O atendimento deve ser feito segundo a ordem de chegada.
- 5 – Neste funciona, funciona um espaço lúdico-didático para uso dos alunos.

Artigo 45.º

BAR DA SALA DOS PROFESSORES

- 1 – Têm acesso a este bar o pessoal docente e não docente e eventuais convidados da escola.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 46.º

PAPELARIA

- 1 – Têm acesso à papelaria alunos, professores e funcionários da escola.
- 2 – O horário de funcionamento deve ser afixado no setor.
- 3 – Tem como finalidade fornecer material escolar aos alunos.
- 4 – O atendimento deve ser feito respeitando a prioridade de chegada.

Artigo 47.º

REPROGRAFIA

- 1 – Têm acesso à reprografia os professores da escola.
- 2 – O horário de funcionamento deve ser afixado no setor.
- 3 – Destina-se a reproduzir material para apoio pedagógico-didático.
- 4 – As requisições devem ser feitas com 48 horas de antecedência.
- 5 – Todo o material considerado indispensável à prática letiva deve ser gratuito.
- 6 – Se um professor pretender reproduzir materiais de interesse pessoal, poderá fazê-lo mediante o pagamento da despesa efetuada.
- 7 – Se os alunos pretenderem fotocópias poderão obtê-las mediante o pagamento das mesmas, conforme os preços já estipulados.
- 8 – Aos alunos que beneficiam de apoios da Ação Social no que respeita a manuais escolares, poderão ser facultadas fotocópias gratuitas desses manuais bem como dos livros de leitura obrigatória, até que aqueles lhes sejam entregues.
- 9 – Findo o ano letivo, os manuais escolares e outros livros, em bom estado, cuja reutilização esteja prevista, deverão ser devolvidos ao SASE.

Artigo 48.º

BIBLIOTECA

- 1 – O regulamento da biblioteca encontra-se discriminado em anexo (ponto 8).
- 2 – A biblioteca permite, aos vários membros da comunidade escolar, beneficiar das seguintes atividades:
 - a) Leitura e requisição de livros.
 - b) Consulta de enciclopédias, dicionários e atlas;

REGULAMENTO INTERNO

c) Leitura de periódicos;

3 – O horário de funcionamento deverá, sempre que possível, abranger os dois turnos e ser afixado no próprio local.

SUBSECÇÃO I INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 49.º

LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS NATURAIS E FÍSICO-QUÍMICAS

1 – Os laboratórios de Ciências Naturais e Físico-Químicas deverão ser prioritariamente ocupados para aulas daquelas disciplinas.

2 – O material utilizado deve ser lavado e arrumado pelo professor utilizador.

3- A limpeza dos expositores e armários ficará a cargo de um funcionário responsável pelo laboratório.

Artigo 50.º

SALA DE INFORMÁTICA

1 – A(s) sala(s) de informática permite(m) aos alunos, professores e funcionários da escola o acesso à utilização dos meios informáticos disponíveis.

2 – A utilização da sala de informática para atividades curriculares deverá ser feita de acordo com os horários previamente estabelecidos e respetivo regulamento.

Artigo 51.º

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1 – A escola dispõe das seguintes instalações desportivas:

- a) Um recinto desportivo polivalente;
- b) Um ginásio;
- c) Quatro balneários para alunos (dois femininos e dois masculinos);
- d) Um balneário para professores;
- e) Três arrecadações para material desportivo.

2 – As regras de utilização das instalações desportivas são as seguintes:

- a) Os recintos desportivos são para uso prioritário das aulas de Educação Física.

REGULAMENTO INTERNO

- b) No ginásio é interdita a prática de jogos com bola à exceção de bolas de ginástica rítmica.
- c) Não é permitida a entrada sem o equipamento apropriado.
- d) Os balneários são unicamente utilizados pelos alunos que irão iniciar ou finalizar a aula de Educação Física. Durante as aulas, os balneários devem permanecer encerrados, ficando as respetivas chaves na posse do funcionário destacado para este setor;
- e) A arrecadação do material desportivo é para uso exclusivo do grupo de Educação Física.
- f) Apenas o funcionário responsável pelo setor possui as chaves de acesso a estas instalações.
- g) A utilização das instalações desportivas deve ser requerida, com 48 horas de antecedência, ao responsável pelas Instalações Desportivas, que dará conhecimento ao órgão de gestão.

Artigo 52.º SALA MULTIUSOS

A sala multiusos funciona no piso zero como espaço de recurso para a realização de atividades lúdico-didáticas e letivas, concretamente no caso de Educação Física, quando não for possível a utilização dos espaços exteriores.

O espaço só deverá ser utilizado com a supervisão de docentes, técnicos especializados e/ou funcionários.

Artigo 53.º GABINETE DE AUDIOVISUAIS

1 – O gabinete de audiovisuais dispõe de material variado, nomeadamente:

- a) Retroprojetores e ecrãs;
- b) Projetores de diapositivos;
- c) Diapositivos;
- d) Carregadores de diapositivos;
- e) Gravadores/leitores de “cassetes”;
- f) Leitores de CDs;
- j) Televisão / vídeo;
- k) Cassetes de vídeo;
- l) Projetor de vídeo;
- m) Projetor multimédia.

REGULAMENTO INTERNO

2 – A requisição é efetuada, de acordo com a disponibilidade, através do seguinte link:

<http://louros.webmadeira.net/material/>

Artigo 54.º

LABORATÓRIO MÓVEL

- 1 – Os portáteis poderão ser requisitados em conjunto ou por unidade, de acordo com a disponibilidade.
- 2 – O requisitante é o responsável pela distribuição e arrumação dos portáteis, no final da aula/sessão, e deverá assegurar que são cumpridas as regras de arrumação dos mesmos.
- 3 – Em caso de uso inadequado ou ação que resulte em dano no equipamento, ficarão os responsáveis sujeitos a infração disciplinar tipificada na alínea w) do art. 63.º e a aplicação de medida disciplinar prevista no art. 65.º deste Regulamento.

Artigo 55.º

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 1 – Todos os docentes do grupo disciplinar deverão ser responsáveis pela boa gestão das instalações, do equipamento e dos materiais de grupo;
- 2 – Ao professor cabe a responsabilidade de verificar todo o equipamento da sala de aula e zelar pela sua correta utilização;
- 3 – O docente deve ser sempre o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, para que não permaneça nenhum discente na sala de aula;
- 4 – Todo o material deve ser partilhado pelos docentes do grupo disciplinar;
- 5 – Os materiais do grupo poderão ser partilhados por membros de outro(s) grupo(s) disciplinar(es), mediante requisição ou aviso prévio de uma semana ao Delegado de Disciplina ;
- 6 – Os materiais utilizados por cada professor deverão ser lavados e guardados nos devidos lugares.

Artigo 56.º

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA SALA DE EDUCAÇÃO MUSICAL

- 1 – Todos os docentes do grupo disciplinar deverão ser responsáveis pela boa gestão das instalações, do equipamento e dos materiais de grupo;
- 2 – Ao professor cabe a responsabilidade de verificar todo o equipamento da sala de aula e zelar

REGULAMENTO INTERNO

pela sua correta utilização;

3 – O docente deve ser sempre o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, para que não permaneça nenhum discente na sala de aula;

4 – Todo o material deve ser partilhado pelos docentes do grupo disciplinar;

5 – Os materiais do grupo poderão ser partilhados por membros de outro(s) grupo(s) disciplinar(es), mediante requisição ou aviso prévio de uma semana ao Delegado de Disciplina ;

6 – Os materiais utilizados por cada professor deverão ser limpos e guardados devidamente nos seus lugares.

SUBSECÇÃO II

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 57.º

1 – A cedência de instalações é da competência do Órgão de Gestão.

2 – São condições prévias para a cedência de instalações:

a) Não estarem a ser utilizadas pela comunidade escolar;

b) Haver um contrato de cedência onde se especifiquem as contrapartidas, se definam recursos materiais/humanos necessários e se assumam eventuais prejuízos;

c) Informar os utilizadores sobre as normas de funcionamento das instalações.

SUBSECÇÃO III

DIRETOR DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 58.º

COMPETÊNCIAS

1- Elaborar o regulamento específico da sua instalação.

2- Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação.

3- Planificar o modo de utilização das instalações.

4- Propor a aquisição de novo material e equipamento, depois de ouvidos os colegas do seu grupo disciplinar.

5- Elaborar relatório a apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Pedagógico.

6- O cargo de Diretor de Instalações Desportivas não está inserido no crédito global de horas atribuídas à Escola, conforme despacho n.º 21/2001.

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

O Estado tem o direito de exigir que a Escola desempenhe inteiramente as funções para que foi criada e que se encontram previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo.

O Estado tem o dever, como principal responsável pelo ensino público, no termo da Constituição da República, de proporcionar à Escola as condições necessárias e suficientes para que ela possa desempenhar as funções que lhe estão confiadas.

SECÇÃO I

DOS ALUNOS

Artigo 59.º

ESTATUTO

O Estatuto do Aluno é conferido pela matrícula válida ou pela transferência aceite, controladas pelos competentes serviços administrativos da escola, o qual compreende os direitos e deveres consignados no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 junho, e ainda os que venham a ser aprovados pela escola inseridos no Regulamento Interno.

SUBSECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES

Artigo 60.º

VALORES E CULTURA DE CIDADANIA

“No desenvolvimento dos valores universais nacionais, regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) Os valores e os princípios da autonomia emanados no Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma da Madeira, enquanto símbolos regionais;

REGULAMENTO INTERNO

- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- g) A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.”

Artigo 61.º

DIREITOS

“1 — O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua

REGULAMENTO INTERNO

aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificadas às atividades escolares.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h), p) e r) do número anterior pode ser, no todo

REGULAMENTO INTERNO

ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.”

3 – Além destes direitos consagrados no seu estatuto, o aluno tem ainda direito aos seguintes, definidos a nível de escola:

- Beneficiar de uma alimentação equilibrada, respeitando todas as normas de higiene;
- Aceder a locais de estudo e de convívio;
- Conhecer os objetivos e critérios de avaliação das disciplinas do seu currículo;
- Eleger os representantes da turma (delegado e subdelegado). Na eleição dos representantes da turma, os alunos têm direito a:
 - Manifestar a sua indisponibilidade antes dessa eleição;
 - Propor a substituição do delegado de turma, em Assembleia convocada para o efeito e coordenada pelo diretor de Turma.
 - Participar na vida da escola e no seu sistema organizacional, nos termos que vierem a ser fixados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino da RAM.

- Ser representado pelo delegado e subdelegado da respetiva turma.

4 – O aluno tem o direito de viver com segurança no interior do recinto escolar pelo que deve existir:

- Portaria;
- Cartões de identificação para todos os elementos da Comunidade Educativa, bem como para os visitantes;

5 – O aluno tem ainda o direito a:

- Ser informado, em placares existentes na escola, sobre todos os elementos importantes para o decurso da sua vida escolar;
- Realizar, no máximo, um teste por dia, preferencialmente três por semana;
- Receber os testes no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo casos devidamente justificados, não devendo, em caso algum, transitar a sua entrega para o período seguinte;
- Usufruir de atividades de discriminação positiva, a serem regulamentadas em Conselho Pedagógico, tais como:
 - Atribuição de prémios em material escolar, livros, entradas em espetáculos culturais, ou outros;

REGULAMENTO INTERNO

- Atribuição de diplomas a alunos que sejam assíduos e pontuais, estudiosos, cooperantes, participativos, solidários e que manifestem comportamentos meritórios;
- Registo em Quadro Excelência, de Mérito e de Valor, conforme estipulado nos respetivos regulamentos.

Artigo 62.º

DIREITOS DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

- 1 — Os alunos são representados pelo delegado ou subdelegado de turma.
- 2 — O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 3 — Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior, dando conhecimento ao Órgão de Gestão da escola.
- 4 — Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 63.º

DEVERES

São deveres gerais do aluno os que vêm explicitados no Decreto Legislativo Regional nº21/2013/M, de 25 de junho, (Secção II, Artigo 10.º), sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do mesmo estatuto. São eles:

- “a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade,



REGULAMENTO INTERNO

identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;

m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a

REGULAMENTO INTERNO

utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do responsável pelo Órgão de Gestão da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor ou presidente do Órgão de Gestão da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no regulamento interno da escola;

w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança em uso;

y) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo Regulamento Interno.”

SUBSECÇÃO II

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 64.º

ENQUADRAMENTO

1— De acordo com o Despacho n.º 21/2013/M, de 25 de junho, a “(...) violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no seu artigo 10.º ou no Regulamento Interno da escola (art. 63.º), de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória (...)”.

REGULAMENTO INTERNO

2— As medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, preventivos e dissuasores, visando promover a formação cívica dos alunos, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à sua capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na comunidade educativa.

Artigo 65.º

TIPIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

“Ao aluno, cujo comportamento se consubstancie em infração disciplinar, é aplicável uma das seguintes medidas disciplinares:

Medidas Corretivas

- a) Advertência ao aluno;
- b) Ordem de saída da sala de aula;
- c) Realização de atividades úteis à comunidade escolar;
- d) Inibição de participar em atividades de complemento curricular;
- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas;
- f) Mudança de turma.

Nota: A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas d), e) e f) são da competência da Presidente do Conselho Executivo.

Medidas Sancionatórias

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão da frequência da escola até 3 dias úteis;
- c) Suspensão da frequência da escola de 4 a 12 dias úteis;
- d) Transferência de escola;
- e) Expulsão da escola no ano letivo.

Nota: A aplicação da medida disciplinar prevista na alínea c) implica a reunião do Conselho de Turma de Natureza Disciplinar.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 66.º

CARATERIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

1— “A advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da atividade da escola ou das relações na comunidade educativa.

2— A ordem de saída da sala de aula é uma medida de carácter preventivo e excecional, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, e implica a marcação de falta injustificada e a comunicação por escrito ao diretor de turma para notificação ao encarregado de educação, devendo o aluno manter-se na escola.

a) A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma de natureza disciplinar, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento Interno.

b) De carácter extraordinário e como estratégia preventiva, a escola prevê a saída, temporária, do aluno da sala de aula para dialogar com os elementos do Gabinete de Mediação ou Diretor de Turma. Esta alternativa não implica a marcação de falta disciplinar ou qualquer outra medida prevista no estatuto do aluno, embora obrigue, sempre, ao preenchimento do registo de ocorrência.

2.1— Quando convidado a sair da sala, o aluno deve ser encaminhado ao Gabinete de Mediação, levando consigo o respetivo documento preenchido com o relato do sucedido, atividades a realizar, e se pode ou não regressar à aula, no tempo remanescente dos 45 minutos ou após a conclusão da tarefa. Em caso de a saída ocorrer no primeiro tempo de um bloco de 90 minutos, deverá o aluno regressar sempre à sala no segundo tempo, caso a equipa do Gabinete de Mediação entenda estarem garantidas as condições para tal.

3— A realização de atividades úteis à comunidade escolar consiste no desenvolvimento de tarefas que são definidas pelo Conselho de Turma de Natureza Disciplinar, consoante o perfil de indisciplina

REGULAMENTO INTERNO

em que se enquadra o discente, visando a sua integração e melhoria do ambiente escolar. Deve para tal observar-se:

- a) A audição do encarregado de educação do aluno;
- b) A reparação do dano provocado pelo aluno, se necessário e sempre que possível;
- c) A realização das tarefas, sempre que possível, fora do horário letivo do aluno;
- d) No caso de a medida disciplinar acima referida ser coincidente com as datas dos testes de avaliação, estes realizar-se-ão posteriormente em data a agendar com o professor da referida disciplina.

4— A inibição de participar em atividades de complemento curricular consiste no impedimento de o aluno participar nessas atividades durante um período não superior a 30 dias, de acordo com o Regulamento Interno.

5— A repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador.

6— A suspensão da frequência da escola impede o aluno de ter acesso às instalações do estabelecimento de ensino;

7— A expulsão da escola no ano letivo implica a retenção do aluno no ano de escolaridade em que a medida é aplicada, sem prejuízo de poder candidatar-se à realização de exames nacionais ou de equivalência à frequência, na qualidade de candidato autoproposto.

Artigo 67º

FACTOS A QUE SÃO APLICÁVEIS AS MEDIDAS DISCIPLINARES

1— A advertência é aplicável ao aluno que pratique pequenas irregularidades.

2— A ordem de saída da sala de aula aplica-se ao aluno que, apesar de advertido, mantenha o comportamento perturbador, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

3— A medida de realização de atividades úteis à comunidade escolar é aplicável ao aluno que, nomeadamente:

- a) Não cumpra, injustificadamente, o dever de pontualidade;
- b) Não use de correção para com os membros da comunidade escolar;
- c) Coloque em causa a defesa, conservação e azeio da escola;
- d) Perturbe o normal funcionamento das atividades educativas;
- e) Se ausente da escola durante o seu horário sem a devida autorização.

REGULAMENTO INTERNO

4— A inibição de atividades de complemento curricular é aplicável ao aluno que, nomeadamente:

- a) Não observe as normas regulamentares da escola;
- b) Não colabore nas atividades desenvolvidas pela escola.

5 – A medida de repreensão registada é aplicável ao aluno que, nomeadamente:

- a) Não siga as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- b) Não acate as orientações do pessoal docente e não docente.

6— A suspensão é aplicável ao aluno que, nomeadamente:

- a) Não cumpra, de forma reiterada e ostensiva, os deveres de assiduidade e pontualidade;
- b) Desrespeite, gravemente, qualquer membro da comunidade escolar;
- c) Danifique, intencionalmente, as instalações da escola ou os bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
- d) Utilize os benefícios da ação social escolar para fins diferentes dos que determinam a sua concessão;
- e) Preste falsas declarações no âmbito de processos instaurados ao abrigo do presente diploma;
- f) Consuma álcool ou substâncias estupefacientes.

7— A expulsão da escola no ano letivo aplica-se ao aluno que, nomeadamente:

- a) Agrida fisicamente qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Injurie ou difame, gravemente, qualquer elemento da comunidade escolar;
- c) Promova o consumo de álcool ou de substâncias estupefacientes;
- d) Incorra, de forma reincidente, nos comportamentos previstos no n.º 7 deste artigo.

Artigo 68.º

CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1— A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a g) do nº 1 do artigo 65º é cumulável entre si.

2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória, ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 69.º

ESCOLHA E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

1— Na aplicação da medida disciplinar, atende-se aos critérios gerais enunciados anteriormente no artigo 66.º, à adequação dos objetivos de formação do aluno, à prevenção geral e especial, ao grau de culpa, à sua personalidade, à sua maturidade, às condições pessoais, familiares e sociais e a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, que militem contra ou a favor do aluno.

Artigo 70.º

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

1 – “ Constituem circunstâncias atenuantes especiais da responsabilidade do aluno:

- a) A colaboração na descoberta da verdade;
- b) O bom comportamento anterior do aluno;
- c) Ter sido provocado;
- d) O reconhecimento da conduta;
- e) O arrependimento.

2 – São circunstâncias agravantes especiais:

- a) A acumulação de infrações;
- b) A reincidência;
- c) A premeditação;
- d) O conluio;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais à comunidade escolar;
- f) A maioridade do aluno;
- g) A provocação.

3 – A acumulação de infrações dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

4 – A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da medida disciplinar imposta por virtude de infração anterior.

5 – A premeditação consiste no desígnio formado vinte e quatro horas antes, pelo menos, da prática da infração.”

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 71.º

CIRCUNSTÂNCIAS DIRIMENTES

1 –“ São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física ou psicológica;
- b) A legítima defesa;
- c) A não exigibilidade de conduta diversa.

2 – Constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita da sua integridade física.”

Artigo 72.º

OMISSÕES

1 – Nos casos em que o presente regulamento for omissivo, consultar o Capítulo IV do Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M, de 25 de junho – Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM.

SUBSECÇÃO III

PERFIL DO DELEGADO E RESPETIVAS FUNÇÕES

Artigo 73.º

PERFIL

O perfil do delegado deve estar de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

- 1 - Maturidade;
- 2 - Capacidade de diálogo/liderança;
- 3 - Coerência;
- 4 - Lealdade;
- 5 - Espírito de justiça;
- 6 - Sinceridade.

É de considerar a substituição dos alunos eleitos no caso de:

- eles próprios manifestarem esse desejo com fundamento lógico;
- a maioria dos alunos da turma o propuser;
- o Diretor de Turma o propuser fundamentadamente;
- a maioria dos professores da turma o propuserem, consultando sempre o diretor de turma.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 74.º

FUNÇÕES

- 1 – Eleger, entre si, dois representantes para participarem no Conselho da Comunidade Educativa
- 2 – Representar a turma junto do Diretor de Turma e do órgão de gestão da Escola;
- 3 – Representar a turma nas reuniões de carácter disciplinar ou outras (quando o Delegado ou Subdelegado forem os presumíveis infratores, serão substituídos por outros alunos nas reuniões de carácter disciplinar);
- 4 – Promover a boa relação entre os restantes alunos;
- 5 – Representar a turma participando nos Conselhos de Turma, exceto quando se tratar de assuntos relacionados com a avaliação sumativa.

SECÇÃO II**DOS PROFESSORES**

Artigo 75.º

PERFIL

Considerando que cabe ao professor ser orientador de todo o processo de ensino-aprendizagem, este deve ter o seguinte perfil:

- Competência científica e pedagógica.
- Capacidade de liderança e espírito de grupo.
- Respeito pela profissão e promoção da sua dignificação.
- Disponibilidade para a interdisciplinaridade e trabalho com o grupo disciplinar.

SUBSECÇÃO I

Artigo 76.º

DIREITOS

- 1 – São garantidos aos Professores os direitos estabelecidos para os Funcionários e Agentes do Estado em geral, bem como os direitos específicos do pessoal Docente previstos no Estatuto da Carreira Docente, Decreto Legislativo Regional nº 06/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº17/2010/M, de 18 de agosto, e nº 20/2012/M, de 29 de agosto, e na Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

REGULAMENTO INTERNO

2 – Nos termos do ponto 2, artigo 4.º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 6/2008/M, o pessoal docente tem os seguintes direitos profissionais:

- a) À participação no processo educativo;
- b) À formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Ao apoio técnico, material e documental;
- d) À segurança na atividade profissional;
- e) À consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) À colaboração das famílias e demais membros da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- g) À negociação coletiva;
- h) À dignificação da carreira e da profissão docente;
- i) À estabilidade profissional;
- j) À não discriminação.

Artigo 77.º

OUTROS DIREITOS

3 - Para além dos direitos, funções e deveres que a legislação em vigor especificamente atribui aos detentores de cargos uninominais e aos membros dos órgãos colegiais, na estrutura organizativa da Escola, existem outros direitos e deveres do professor:

- a) Ser respeitado pelos colegas, pelos alunos e pelo restante pessoal da escola;
- b) Ter direito à defesa do seu bom nome e reputação.
- c) Ter conhecimento, em tempo oportuno, de todas as normas e prazos de concursos;
- d) Ter acesso, em devido tempo, a todas as comunicações que lhe forem pessoalmente dirigidas;
- e) Ter um ambiente de trabalho agradável e confortável, dentro das possibilidades que a escola tenha para oferecer;
- f) Participar voluntariamente em atividades extracurriculares que estejam relacionadas com os projetos que deseja desenvolver;
- g) Ser informado de toda a legislação que diga respeito à sua atividade profissional.

REGULAMENTO INTERNO

Esta deverá ser afixada, durante o período de quinze dias, no placar colocado na sala de professores e organizado por índice de chegada e assunto;

h) Não ser perturbado durante o funcionamento das aulas ou outras sessões de trabalho, a não ser em casos de notória importância;

i) Ter acesso a todo o material didático disponível, em boas condições de utilização, comunicando ao professor responsável qualquer anomalia

j) Beneficiar de critérios pedagógicos na distribuição de serviços letivos, a saber:

- Continuidade pedagógica, a não ser quando o balanço da experiência feito pelo departamento disciplinar provar a necessidade da mudança de turma. Considera-se que a continuidade deve ser estabelecida do seguinte modo – do 5.º ano ao 6.º ano e do 7.º ano ao 9.º ano;

- Não lecionar mais de três níveis de escolaridade;

- Ser ordenado no quadro da Escola por ordem de chegada no 1.º ano e por habilitação profissional (habilitação literária e tempo de serviço) enquanto permanecer nesse quadro.

k) Obter do órgão de gestão a necessária colaboração nas atividades escolares, assim como a ser representado em todos os órgãos docentes eleitos para o efeito e de acordo com a legislação em vigor;

l) Participar na definição de programas de atividades escolares e extracurriculares e tomar nelas parte ativa;

m) Ter acesso à sala de Informática, sempre que possível;

n) Participar nas reuniões sindicais legalmente convocadas;

o) Usufruir dos serviços de reprografia para material particular mediante o pagamento da despesa efetuada.

SUBSECÇÃO II

DEVERES

Artigo 78.º

DEVERES GERAIS

1 — Os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos Funcionários e Agentes do Estado, previstos no Estatuto da Carreira Docente Decreto Legislativo Regional nº 06/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº17/2010/M, de 18 de agosto, e nº

REGULAMENTO INTERNO

20/2012/M, de 29 de agosto, e na Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

2 — O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do presente Estatuto, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático -pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Aceitar os cargos de natureza pedagógica – administrativa para que tenha sido eleito ou designado;
- j) Aceitar o exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- k) Intervir no processo de avaliação nos termos do presente Estatuto;
- l) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação;
- m) Pugnar pela dignidade profissional e pelo estrito cumprimento do conteúdo funcional da profissão.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 79.º

DEVERES PARA COM OS ALUNOS

1 — “Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Reconhecer e responder às necessidades educativas especiais dos alunos na perspetiva da escola inclusiva, respeitando os estilos e ritmos da aprendizagem em igualdade de oportunidades, de modo a prestar uma educação de qualidade para todos;
- c) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades e a sua autonomia e criatividade;
- d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- e) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- f) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- g) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos currículos nacional e regional e das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- h) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- i) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo -os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- j) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.”

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 80.º

DEVERES PARA COM A ESCOLA E OS OUTROS DOCENTES

1 — “Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de escola e observar as orientações dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional.
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.”

Artigo 81.º

DEVERES PARA COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 — “Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

REGULAMENTO INTERNO

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.”

Artigo 82.º

OUTROS DEVERES

1- Como elemento determinante no processo educativo, o professor tem o dever de participar, de forma ativa, nos acontecimentos da vida escolar e ainda:

- a) Observar as instruções derivadas do órgão de gestão e as diretrizes emanadas do Conselho da Comunidade Educativa da escola;
- b) Não emitir junto dos alunos e não permitir por parte destes, seja sob que pretexto for, comentários sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores, dado o risco de desautorização que tal pode implicar e pelo que tem de contrário às normas deontológicas, exceto quando tiver de atuar na qualidade de Diretor de Turma;
- c) Fazer da pontualidade e da assiduidade bases do seu prestígio como profissional;
- d) Preencher o sumário na plataforma *Place*, fazendo a numeração da lição, o registo do sumário e marcação de faltas;
- e) Ser o último a sair da sala de aula e tomar as providências necessárias para a sua utilização posterior, devendo comunicar ao funcionário quando a mesma não se encontrar em condições;
- f) Não abandonar a sala no decorrer da aula, salvo em situações excecionais;

REGULAMENTO INTERNO

- g) Comunicar por escrito aos Diretores de Turma toda e qualquer ocorrência relevante, relacionada com as turmas que leciona;
- h) Ter em conta, relativamente aos testes de avaliação sumativa, que:
- Não deve proceder à realização de um teste de avaliação sem que tenha entregue e procedido à correção do anterior;
 - Registrar, em documento próprio, as datas, com pelo menos uma semana de antecedência, e informar os seus alunos;
 - Entregar os testes no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo casos devidamente justificados, não devendo, em caso algum, transitar a sua entrega para o período seguinte;
 - Cumprir as determinações da escola relativamente às qualificações dos testes, assinalando os níveis qualitativos e quantitativos das fichas.
- i) Deve cumprir os critérios gerais da Escola e específicos da disciplina, obedecendo assim à sua uniformização;
- j) Declarar, no final do ano letivo, as matérias não lecionadas, ficando exarada na ata do Conselho de Grupo a sua declaração;
- k) Aguardar a sua vez de ser atendido, respeitando com paciência a ordem de chegada, nos diversos serviços da escola, mostrando um comportamento exemplar, perante alunos, pais, funcionários e colegas;
- l) Intervir sempre que assista a comportamentos de desrespeito pelas normas do Regulamento Interno da Escola, participando por escrito, ao respetivo Diretor de Turma ou ao órgão de gestão, consoante a gravidade da infração;
- m) Não utilizar telemóveis no decorrer de todas as atividades realizadas no espaço escolar, salvo em situações pontuais devidamente justificadas e autorizadas;
- n) Esforçar-se por cumprir os programas que lhe são confiados, utilizando os processos pedagógico-didáticos mais adequados;
- o) Fornecer aos Diretores de Turma, periodicamente e sempre que tal lhe seja solicitado ou o tenha por necessário, informações sobre o aproveitamento e o comportamento dos seus alunos;
- p) Cumprir o que se encontra legislado sobre a marcação de faltas;
- q) Não alterar a duração das suas aulas, encurtando-as ou prolongando-as para além do seu tempo regulamentar;
- r) Zelar pela conservação dos edifícios e do material escolar, tanto nas salas de aula como em

REGULAMENTO INTERNO

qualquer dependência da escola;

s) Zelar pela conservação do material didático e orientar a sua manipulação pelos alunos;

t) Entregar ao respetivo Delegado ou Representante de Disciplina um exemplar de cada trabalho ou teste escrito utilizado, assim como outra documentação considerada de interesse, a fim de se organizar o dossiê de disciplina;

u) Levar ao conhecimento do órgão de gestão, diretamente ou através do seu Delegado ou Representante, todas as deficiências e anomalias que tenha verificado em qualquer aspeto do funcionamento da escola, para que possam ser tomadas as devidas providências.

v) Não utilizar por sistema os 10 minutos de tolerância para os primeiros tempos da manhã e da tarde;

w) Informar, atempadamente, o órgão de gestão das faltas a dar, apresentando a respetiva justificação dentro dos prazos estipulados.

SUBSECÇÃO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Artigo 83.º

1- Para a avaliação do desempenho dos docentes, consultar o estabelecido no novo Estatuto da Carreira Docente, consubstanciado no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

SUBSECÇÃO IV

PERMUTAS

Artigo 84.º

1 – As permutas deverão ser solicitadas ao Conselho Executivo, obrigatoriamente, através do link: <http://louros.webmadeira.net/permutas/> , com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e deverá ter sempre um carácter excecional.

REGULAMENTO INTERNO
SECÇÃO III**DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

Artigo 85.º

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como membro da comunidade e detentor também de uma missão educativa na escola, desempenha um papel importante na formação dos alunos, ao integrar ou colaborar com determinados serviços de ação social escolar, na biblioteca e no Gabinete de Apoio ao Aluno.

O presente Regulamento Interno aplica-se a todo o pessoal não docente em exercício de funções neste estabelecimento de ensino;

São garantidos a todo o Pessoal não Docente da Escola os direitos estabelecidos para os Funcionários e Agentes do Estado em geral previstos na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 71º.

O Pessoal não Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos Funcionários e Agentes do Estado previstos na Lei nº 35/2014 de 20 de junho, que aprova o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 73º, e no Decreto Legislativo Regional nº21/2013/M de 25 de junho, artigo 48º.

SUBSECÇÃO I**PESSOAL AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA**

Artigo 86.º

DIREITOS

1- São direitos do Pessoal Auxiliar de Ação Educativa:

- a) Direito à Informação;
- b) Direito à saúde, higiene e segurança;
- c) Direito ao apoio-técnico, material e documental;
- d) Direito às retribuições e abonos devidos.
- e) Ser tratado corretamente por parte dos professores, dos alunos e dos outros funcionários;
- f) Ser-lhes facilitada a possibilidade de promoção pessoal e profissional sempre que o desejem e possuam os requisitos necessários;
- g) Beneficiar de ações de formação que promovam o melhor desempenho das suas funções;
- h) Ter conhecimento, em tempo devido, de todas as normas e prazos de concursos;

REGULAMENTO INTERNO

- i) Dispor de uma sala onde possam guardar os seus objetos pessoais e conviver nos tempos livres, equipada com o mínimo de conforto;
- j) Utilizar a biblioteca;
- k) Ter um ambiente de trabalho agradável.
- l) Ser dispensado do serviço nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo Superior Hierárquico, sem prejuízo do disposto na Lei Geral, o Pessoal abrangido pelo presente regulamento pode sendo considerado este período como tempo efetivo de serviço prestado;
- m) A ausência do serviço não autorizada no termo do número anterior determina a marcação de falta de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 87.º

DEVERES

1- São deveres do Pessoal Auxiliar de Ação Educativa:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem estar e segurança dos alunos;
- b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo Educativo;
- c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no estabelecimento de Ensino;
- d) Corresponsabilizar-se e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares;
- e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
- f) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo Educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de intervenção urgente.
- g) Cumprir o Regime Jurídico da Duração e Horário de Trabalho aplicável ao pessoal não docente, definido para os funcionários e agentes da Administração Pública;
- h) Justificar sempre as suas faltas nos serviços administrativos.
- i) Contribuir para um bom clima de trabalho com qualquer elemento da Escola;
- j) Manter os seus objetos de uso pessoal arrumado e limpo no local para esse fim;
- k) Usar uma linguagem correta e tom moderado;
- l) Consultar o respetivo superior hierárquico em qualquer caso de dúvida;
- m) Não divulgar informações que não sejam da sua competência;
- n) Ao Pessoal abrangido pelo presente regulamento, aplica-se a Lei Geral em vigor para a

REGULAMENTO INTERNO

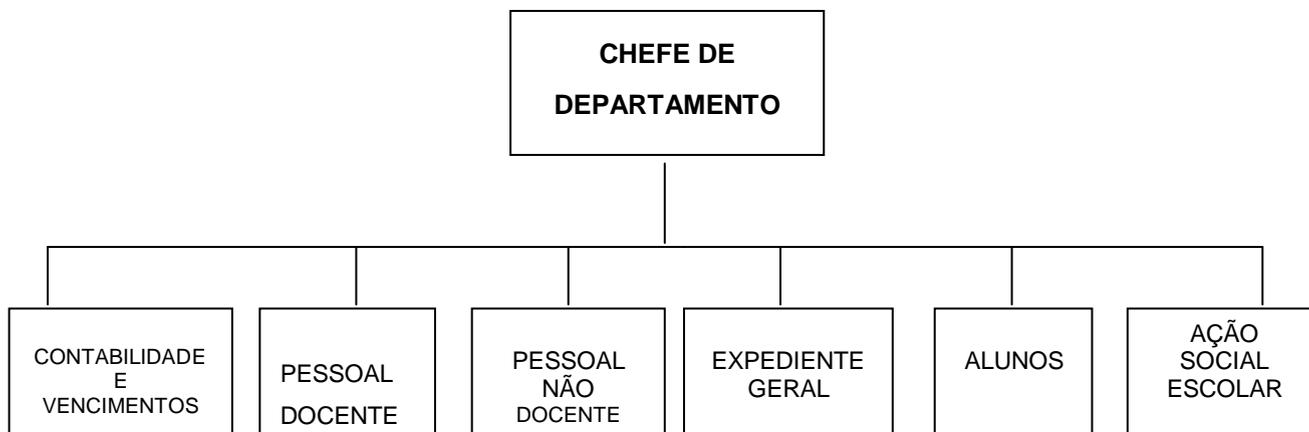
Administração Pública em matéria de férias, faltas e licenças;

- o) Respeitar o Estatuto Disciplinar aplicável ao Pessoal Auxiliar de Ação Educativa;
- p) Observar as disposições constantes da legislação em vigor, as normas do presente regulamento e as instruções do órgão de gestão;
- q) Não ser incorreto nem se recusar a responder devidamente a quem quer que seja;
- r) Ser particularmente cordial no trato com os alunos, procurando resolver as suas dificuldades;
- s) Impedir a presença na escola de pessoas estranhas que, pelo seu comportamento, possam perturbar o são convívio escolar;
- t) Zelar pelo aspeto geral das salas de aula e acorrer prontamente às solicitações dos professores em trabalho;
- u) Zelar pela boa ordem e asseio das áreas onde prestam serviço;
- v) Zelar pela disciplina dos alunos, enquanto aguardam a chegada dos professores à sala de aula;
- w) Zelar pela manutenção da ordem junto às salas de aula em funcionamento, não permitindo, atropelos e brincadeiras que perturbem as aulas;
- x) Zelar pela conservação e pelo asseio das instalações escolares, do mobiliário e do material didático;
- y) Não cometer indiscrições relacionadas com assuntos pessoais de alunos, professores e outros funcionários, nem fazer comentários acerca dos professores aos alunos.

SUBSECÇÃO II PESSOAL ADMINISTRATIVO

Artigo 88.º

1- O atual organograma dos serviços administrativos é o seguinte:



REGULAMENTO INTERNO

Artigo 89.º

ATRIBUIÇÕES

O pessoal administrativo assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, incluindo docentes, não docentes, discentes e respetivos encarregados de educação, de modo a contribuir para um regular e correto funcionamento da Administração Escolar, prestando todas as informações e fornecendo todos os esclarecimentos que são da sua competência.

Artigo 90.º

COMPETÊNCIAS

1 – Cabe, pois, ao pessoal administrativo, no âmbito das suas competências específicas, assegurar:

- a) Um funcionamento eficaz dos estabelecimentos de ensino;
- b) Um bom acolhimento a todos os que a ele se dirigem.

Artigo 91.º

DIREITOS

1 - Sendo o pessoal não docente administrativo e técnico um recurso educativo de maior importância na medida em que dele depende em grande parte o normal funcionamento do dia a dia escolar, tem os seguintes direitos, para além dos que lhe estão consignados pela lei:

- a) Participar na vida escolar;
- b) Beneficiar da colaboração dos órgãos de direção, administração e gestão, diretores de turma e professores, na resolução de assuntos de interesse da comunidade escolar;
- c) Beneficiar de um plano de formação, por parte da escola, que vise assegurar uma crescente qualificação das funções desempenhadas;
- d) Beneficiar de condições de trabalho e de relações humanas e profissionais suscetíveis de motivar para um correto desempenho de funções;
- e) Conhecer em tempo útil as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão que lhe digam respeito.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 92.º

DEVERES

1 - São deveres dos funcionários não docentes administrativos e técnicos, os que estão consignados no seu estatuto e os seguintes:

- a) Cumprir com diligência e zelo as funções que lhe estão atribuídas;
- b) Conhecer a legislação que regulamenta a sua atividade bem como todas as determinações de carácter interno;
- c) Cumprir as regras de funcionamento estabelecidas para os serviços que utiliza;
- d) Manter sigilo — consiste em guardar segredo profissional relativamente a factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- e) Colaborar com os órgãos de gestão, diretores de turma e professores na resolução de assuntos de interesse da comunidade.

Artigo 93.º

PESSOAL TÉCNICO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

São desenvolvidos, no âmbito da educação escolar, serviços de ação social escolar, concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente carenciados.

Os serviços de Ação Social Escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, como a participação em refeições, serviços de cantina, alojamento, manuais e material escolar.

Artigo 94.º

COMPETÊNCIAS

1 - Cabe pois ao pessoal da Ação Social Escolar, no âmbito das suas competências específicas:

- a) Prestar, genericamente, o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio socioeducativo nos estabelecimentos de ensino.

REGULAMENTO INTERNO

SUBSECÇÃO III

OPERADOR DE SISTEMAS / TÉCNICO DE INFORMATICA

Artigo 95.º

INCUMBÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES

1 - Ao Operador de Sistemas incumbe, predominantemente:

- a) Colaborar na instalação de redes de comunicações, equipamento informático, suporte lógico de base;
- b) Colaborar na identificação, análise e resolução dos incidentes de exploração;
- c) Executar trabalhos de exploração e manter o registo das operações efetuadas;
- d) Interagir com outras redes e sistemas recorrendo a instruções e comandos adequados ao seu regular funcionamento e exploração;
- e) Acionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração.
- f) Desencadear os procedimentos definidos e configurados para a operação de redes e sistemas;
- g) Apoiar a Comunidade Escolar na utilização de redes, comunicações e suportes lógicos de base instalados;
- h) Gerir os suportes físicos da informação;
- i) Assegurar a distribuição dos suportes finais da informação;
- j) Realizar, em estreita colaboração com o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, os procedimentos necessários tendo em vista garantir o eficiente desempenho da Rede Escolar Integrada;
- k) Colaborar com os outros Estabelecimentos de Ensino e Delegações Escolares da sua área de atuação.

SUBSECÇÃO IV

TÉCNICO-ADJUNTO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 96.º

COMPETÊNCIAS

1 - Ao técnico-adjunto de Biblioteca e Documentação compete genericamente assegurar o funcionamento da biblioteca de acordo com as normas genéricas definidas para este serviço e específicas constantes do Regulamento Interno da Escola;

2 - Ao técnico-adjunto de Biblioteca compete, predominantemente:

REGULAMENTO INTERNO

- a) Assegurar a aquisição, registos, catalogação, ordenamento e exposição de livros, revistas e jornais;
- b) Organizar os ficheiros de atendimento de público, leitura, requisição e devolução de livros, revistas e jornais;
- c) Organizar e manter atualizados os ficheiros de pesquisa bibliográfica e elaborar estatísticas relativas ao movimento de material requisitado;
- d) Promover a elaboração de instrumentos de difusão do material existente e de boletins de informação bibliográfica, tidos por convenientes.

SUBSECÇÃO V

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 97.º

1 - Para a avaliação do desempenho do pessoal não docente, consultar o estabelecido na Lei n.º 10/2004 de 22 de março e na Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro.

SECÇÃO IV

DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 98º

CONSIDERAÇÕES GERAIS

As Associações de Pais e Encarregados de Educação destinam-se a promover o interesse dos associados pelos problemas do ensino/educação e a sua participação ativa na vida da Escola.

Enquanto não existir na Escola uma tal Associação, os encarregados de educação poderão eleger entre si os representantes previstos na legislação em vigor e deverão acompanhar o processo de avaliação do seu educando nos moldes previstos no Despacho Normativo n.º 1/2005 de 5 de janeiro.

O direito e o dever de educação dos filhos ou educandos compreendem a capacidade de intervenção dos pais ou encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados no Decreto-Lei n.º 270/98 e neste Regulamento Interno.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 99.º

DIREITOS

Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação que venham a ser estabelecidos no Regime de Autonomia Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da RAM, o poder/dever de educação dos filhos ou educandos implica o exercício dos seguintes direitos:

- a) Exigir que a Escola proporcione ao seu educando a formação que vise atingir os objetivos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo e enunciados no presente regulamento;
- b) Ser bem recebido pelos diversos órgãos e serviços da Escola;
- c) Ser regularmente informado sobre a vida escolar do seu educando, nomeadamente no que diz respeito ao seu aproveitamento e comportamento;
- d) Ser informado pelo Diretor de Turma das faltas dadas pelo seu educando, mensalmente, no que diz respeito a faltas de presença, ou de imediato, quando se tratar de faltas de material ou por motivo disciplinar;
- e) Ser informado pelo Diretor de Turma quando uma falta dada pelo seu educando não tenha sido justificada dentro do prazo regulamentar;
- f) Ser convocado pelo Diretor de Turma para uma reunião, conjuntamente com o seu educando, quando este exceder metade do limite de faltas injustificadas, quando atingir esse limite (o triplo do número de tempos letivos semanais, por disciplina) e sempre que for entendido necessário.

Artigo 100.º

DEVERES

1 – São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Renovar anualmente a matrícula do seu educando, enquanto se mantiver dentro da escolaridade obrigatória;
- b) Cooperar com a escola, para que o seu educando possa ter a formação integral e harmoniosa a que tem direito;
- c) Fornecer ao diretor de turma todas as informações consideradas importantes sobre as características do seu educando;
- d) Contactar o diretor de turma, no mínimo, em meados e nos finais de cada período;

REGULAMENTO INTERNO

- e) Comparecer, sempre que convocado, no horário indicado pelo diretor de turma, para tratar de assuntos relacionados com o seu educando;
- f) Verificar assiduamente os cadernos diários do seu educando, a fim de tomar conhecimento do trabalho desenvolvido nas várias disciplinas;
- g) Utilizar a caderneta do aluno, quer para tomar conhecimento de eventuais comunicações, quer para contactar os professores;
- h) Participar em reuniões para que seja convocado com o diretor de turma e outros professores, nomeadamente nas reuniões de conselho de turma por motivos disciplinares;
- i) Justificar, perante o diretor de turma, na caderneta escolar, previamente ou até ao 3º dia útil subsequente, as faltas dos seus educandos.
- j) Ajudar o aluno na sua organização diária, incentivando-o ao estudo;
- k) Dialogar com o seu educando, consciencializando-o para a necessidade de cumprir e respeitar o Regulamento Interno da Escola.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA FÍSICA E REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I

ESTRUTURA FÍSICA

O edifício sede da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros situa-se na Rua dos Louros e funciona num único edifício, constituído por quatro pisos.

No piso 0, existe uma sala de convívio para funcionários, uma sala multiusos destinada a atividades lúdico-pedagógicas e duas arrecadações de material;

No piso 1, funcionam cinco salas de aula assim distribuídas: quatro de EV/ET e uma de Educação Musical. Existe ainda uma arrecadação de material;

No piso 2, funcionam dez salas de aula e o Gabinete dos docentes de Educação Física;

No piso 3, localiza-se a receção/PBX, a Biblioteca, o Gabinete de Mediação, o Conselho Executivo, a Sala de Diretores de Turma e de Encarregados de Educação, o Gabinete do Técnico de Informática, a Sala de Reuniões, o Gabinete de Psicologia e Orientação/Enfermaria, a Reprografia, o Gabinete da Assistente Social, a Cantina/Bar dos alunos (área de 210 m²), os Serviços Administrativos e os Serviços de Ação Social/Papelaria;

REGULAMENTO INTERNO

No piso 4, situam-se três salas de aula, dois laboratórios - de Ciências e de Físico-Química -, duas salas de informática, a Sala de Professores e respetivo Bar, os Gabinetes de Letras, de Ciências e Matemática, e o Gabinete da Técnica Superior de Ciências da Educação e Terapia da Fala.

No que diz respeito às infraestruturas desportivas, a escola possui um ginásio, com cerca de 160.00m², situado no piso 2, e um campo desportivo polivalente, no exterior, sob o qual funciona a garagem.

SECÇÃO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 101.º

AUTONOMIA

1- A Autonomia do estabelecimento, matriz fundamental do presente diploma, é o poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu projeto educativo e em função das competências e dos meios que lhe são consignados, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/89, de 31 de janeiro.

2- O Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Escola constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas, entendidas como:

- a) Projeto Educativo — o documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de quatro anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa;
- b) Regulamento Interno — o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de gestão intermédia e dos serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
- c) Plano Anual de Escola — o documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da escola que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 102.º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS

1- A administração das escolas subordina-se aos seguintes princípios orientadores, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas de educação e dos vários níveis de ensino;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- c) Responsabilização da administração educativa e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- d) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- e) Transparência dos atos de administração e gestão.

2 – No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia da escola, deve considerar-se:

- a) A integração comunitária, através da qual a escola se insere numa realidade social concreta, com características e recursos específicos;
- b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspetiva de satisfação dos objetivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que a escola se insere;
- c) A diversidade e a flexibilidade de soluções suscetíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares,
- d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa para a escola;
- e) A qualidade do serviço público de educação prestado;
- f) Sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia da escola;
- g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

Artigo 103.º

IDENTIFICAÇÃO

1- A direção, administração e gestão da escola são asseguradas pelos seguintes órgãos:

REGULAMENTO INTERNO

- a) Conselho da Comunidade Educativa;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

SUBSECÇÃO I

DO CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 104.º

DEFINIÇÃO

- 1- O conselho da comunidade educativa é o órgão de direção responsável pela definição da política educativa de escola previsto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e cuja atuação se norteia pelo respeito dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, daquela Lei de Bases e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.
- 2- O Conselho da Comunidade Educativa é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, das modalidades especiais da educação escolar, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, da autarquia local e da área social.

Artigo 105.º

COMPOSIÇÃO

- 1- O Conselho da Comunidade Educativa é composto pelos seguintes elementos, num total de **catorze**:
 - a) Cinco representantes dos docentes;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante de pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos
 - e) Um representante das modalidades especiais de educação;
 - f) Um representante da autarquia;
 - g) Um representante da área social;

REGULAMENTO INTERNO

h) O presidente do conselho executivo e o presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 106.º

COMPETÊNCIAS

1- Ao Conselho da Comunidade Educativa compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes;
- b) Elaborar o respetivo regimento interno.
- c) Aprovar o projeto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da escola;
- e) Dar parecer sobre o plano anual de escola, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de escola;
- g) Dar parecer sobre as linhas orientadoras de elaboração do orçamento;
- h) Dar parecer sobre as contas de gerência;
- i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola, propondo e promovendo as medidas tendentes à melhoria da qualidade do serviço público de educação;
- j) Promover e incentivar o relacionamento no seio da comunidade educativa;
- l) Propor aos órgãos competentes e colaborar ativamente em atividades necessárias à formação para a participação e para a responsabilização dos diversos setores da comunidade educativa, designadamente na definição e prestação de apoio socioeducativo;
- m) Propor e colaborar ativamente em atividades de formação cívica e cultural dos seus representantes;
- n) Nomear e dar posse aos membros do conselho executivo;
- o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

Artigo 107.º

FUNCIONAMENTO

1 – O Conselho da Comunidade Educativa reúne ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a

REGULAMENTO INTERNO

requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do conselho executivo.

Artigo 108.º

ELEIÇÃO E OU DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

- 1 – Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho da Comunidade Educativa são eleitos de entre o pessoal do quadro da escola por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções.
- 2 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pelas respetivas organizações representativas e, na falta das mesmas, mediante realização de assembleia eleitoral.
- 3 – O representante da autarquia local é designado pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia.
- 4 – Os representantes das áreas de saúde e social e, eventualmente, das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros.
- 5 – Caso não surjam listas à eleição para o conselho da comunidade educativa, os representantes do pessoal docente e não docente são designados pelos corpos representativos do pessoal dos quadros da escola ou, na sua ausência, de entre o pessoal em exercício efetivo de funções.

Artigo 109.º

PROCESSO ELEITORAL

- 1- Os representantes referidos no n.º1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho da comunidade educativa, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 4- Nos casos em que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, seja omissivo, devem ser consultados os procedimentos eleitorais, que estarão disponíveis em lugar bem visível, na Escola.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 110.º

MANDATO

- 1- O mandato dos membros do Conselho da Comunidade Educativa tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Os membros do Conselho da Comunidade Educativa são substituídos no exercício do cargo em caso de ausência ou falta nos termos do n.º 4 do presente artigo ou se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 3- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo respetivo suplente, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, e no caso do artigo 110.º do Regulamento Interno, nos números 2, 3 e 4, mediante designação pelas entidades competentes.
- 4- A ausência ou falta dos membros eleitos a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas do conselho da comunidade educativa determina a cessação do mandato.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 111.º

DEFINIÇÃO

- 1- O Conselho Executivo é o órgão de gestão das escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e é assegurado por um órgão colegial, de acordo com a política educativa de escola definida no conselho da comunidade educativa.
- 2- A opção por qualquer das formas referidas no número anterior compete à escola, nos termos do respetivo regulamento interno.
- 3- Os membros do Conselho Executivo, ficam dispensados na totalidade da componente letiva, podendo lecionar uma turma mediante opção, sem que daqui resulte acréscimo remuneratório.

Artigo 112.º

COMPOSIÇÃO

- 1- O Conselho Executivo, enquanto órgão colegial, é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 113.º

COMPETÊNCIAS

1- Compete ao Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico:

- a) Submeter à aprovação do conselho da comunidade educativa o projeto educativo da escola, mediante a constituição de equipa por si designada para o efeito;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa o Regulamento Interno da Escola.

2- No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho Executivo em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento da escola;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, ouvido o conselho da comunidade educativa;
- c) Elaborar o Plano Anual de Escola e aprovar o respetivo documento final, ouvidos os conselhos da comunidade educativa e pedagógico;
- d) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de escola;
- e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- f) Distribuir o serviço docente e não docente;
- g) Designar os diretores de turma;
- h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, coletividades e outras entidades;
- k) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardando o regime legal de concursos;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

3- O regimento interno do Conselho Executivo fixará as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Artigo 114.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

1- Compete em especial ao presidente do Conselho Executivo, nos termos da legislação em vigor:

REGULAMENTO INTERNO

- a) Representar a escola,
- b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo;
- c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- f) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- g) Apreciar o pedido de justificação de faltas de pessoal docente e não docente de acordo com as disposições legais.

2- O presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências, respetivamente, num dos vice-presidentes.

3- Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Executivo é substituído, respetivamente, pelo vice-presidente por si indicado.

Artigo 115.º

RECRUTAMENTO

- 1- Os membros do Conselho Executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.
- 2- O número de representantes dos pais e encarregados de educação será igual ao número de turmas em funcionamento.
- 3- Os candidatos a presidente do Conselho Executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva da escola com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro e 121/2005, de 26 de julho;

REGULAMENTO INTERNO

b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar nos termos seguintes:

— Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, os cargos nas comissões de gestão previstas no Decreto-Lei n.º 221/74, de 21 de maio; nos conselhos diretivos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 735-A/74, de 21 de dezembro e 769-A/76, de 23 de outubro; Diretor executivo e adjuntos nos termos do Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio; membros do conselho executivo nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril; Comissões instaladoras previstas na Portaria n.º 561/77, de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 215/84, de 3 de julho e ainda direções executivas ou diretores e adjuntos nos termos do presente diploma.

5- Os candidatos a vice-presidente devem ser docentes dos quadros da escola a cujo conselho executivo se candidatam, com pelo menos três anos de serviço e, preferencialmente, qualificados para o exercício de outras funções educativas, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98 de 2 de janeiro e 121/2005, de 26 de julho.

Artigo 116.º

ELEIÇÃO

- 1- Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de ação;
- 2- Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, os quais devem representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores;
- 3- Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas;
- 4- Nos casos em que não seja possível realizar as operações conducentes à eleição do Conselho Executivo, nomeadamente por ausência de candidatos, a mesma é assegurada por uma comissão provisória, constituída por três docentes profissionalizados, nomeada pelo Secretário Regional da Educação pelo período de um ano.

Artigo 117.º

HOMOLOGAÇÃO E RECURSO

REGULAMENTO INTERNO

1. O Conselho da Comunidade Educativa, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, nomeando e dando posse aos membros do Conselho Executivo nos trinta dias subsequentes à eleição;
2. Do ato de homologação cabe recurso hierárquico, de mera legalidade, com efeito suspensivo, a interpor no prazo máximo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional da Educação.

Artigo 118.º

MANDATO

- 1- O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de quatro anos.
- 2- O mandato dos membros do Conselho Executivo e adjuntos pode cessar:
 - a) A todo o momento, por despacho fundamentado do Secretário Regional de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
 - b) A requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Regional de Educação com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados, mediante parecer do Conselho da Comunidade Educativa;
 - c) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por unanimidade dos membros do Conselho da Comunidade Educativa em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos provados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do Conselho da Comunidade Educativa.
- 3- A cessação do mandato do presidente do Conselho Executivo determina a sua substituição por um dos vice-presidentes nos termos a definir no regimento do órgão.
- 4- A cessação do mandato dos vice-presidentes do Conselho Executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições previstas no n.º 5 do artigo 99 do presente Regulamento Interno, o qual será cooptado pelos restantes membros.
- 5- Nos casos referidos nos números 3 e 4 do presente artigo, o substituto terá direito à redução da componente letiva e ao suplemento remuneratório previsto para o substituído.

Artigo 119.º

ASSESSORIAS TÉCNICO – PEDAGÓGICAS

- 1- Para apoio à atividade do Conselho Executivo, e mediante proposta deste o Conselho da Comunidade Educativa, pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as

REGULAMENTO INTERNO

quais serão designados docentes em exercício de funções na escola.

2- A proposta do presidente do Conselho Executivo deve indicar a duração da assessoria pretendida, a qual não pode ultrapassar a duração do mandato do órgão eleito.

4- As competências das assessorias técnico-pedagógicas têm de ser devidamente explicitadas na proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo ao Conselho da Comunidade Educativa.

Artigo 120.º

COMPETÊNCIAS DAS ASSESSORIAS TÉCNICO – PEDAGÓGICAS

1- Gerir as atividades relacionadas com os apoios pedagógicos acrescidos e atividades de substituição de docentes e trabalho no estabelecimento, previsto no despacho 13/2006, em articulação com os docentes do Ensino Especial e o Conselho Executivo.

2- Coordenar as atividades do Gabinete de Mediação de conflitos em articulação com a Coordenação de Ciclo e o Conselho executivo.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 121.º

DEFINIÇÃO

1- “O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente”.

Artigo 122.º

COMPOSIÇÃO

1- “A composição do Conselho Pedagógico é da responsabilidade da escola (...), devendo salvaguardar a participação de representantes das estruturas de gestão intermédia de cariz pedagógico”.

2- Têm assento no Conselho Pedagógico os seguintes elementos, num total de doze:

- a) Um coordenador de Ciclo (2.º e 3.º ciclos);
- b) Quatro coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Um coordenador das Atividades Extracurriculares;

REGULAMENTO INTERNO

- d) Um coordenador dos Percursos Curriculares Alternativos (2.º e 3.º ciclos), dos Cursos de Educação e Formação (CEF) e dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA);
- e) Um coordenador do Departamento da Educação Especial;
- f) Um coordenador da Equipa Multidisciplinar;
- g) Um coordenador do Gabinete de Mediação.

3- O presidente do Conselho Executivo e o presidente do Conselho da Comunidade Educativa são membros do Conselho Pedagógico sem direito a voto.

4- Quando solicitado, o representante do Gabinete de Psicologia da Escola, tem assento no Conselho Pedagógico.

5- O número de elementos do Conselho Pedagógico não pode exceder os vinte membros.

Artigo 123.º

COMPETÊNCIAS

1- Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) Dar parecer sobre o Projeto Educativo;
- c) Dar parecer sobre o Regulamento Interno;
- d) Dar parecer sobre o Plano Anual da Escola;
- e) Elaborar e aprovar o Plano de Formação e de Atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes da Secretaria Regional de Educação a criação de áreas disciplinares ou de disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as estruturas programáticas, e a sua integração no respetivo departamento curricular;
- h) Promover a articulação e a diversificação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares ouvidos os Departamentos Curriculares;

REGULAMENTO INTERNO

- j) Aprovar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- n) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- q) Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escolar e garantir o apoio às mesmas;
- r) Elaborar o respetivo regimento interno.

Artigo 124.º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho da Comunidade Educativa ou do Conselho Executivo o justifique.

Artigo 125.º

RECRUTAMENTO

- 1- Os coordenadores dos Departamentos Curriculares são professores profissionalizados, eleitos de entre os delegados/representantes de disciplina, considerando a sua competência pedagógica e científica;
- 2- Os coordenadores de Ciclo são designados pelo Presidente do Conselho Executivo, de entre os docentes profissionalizados;
- 3- O representante das Modalidades Especiais de Educação é designado pelo presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 4- O coordenador das Atividades Extracurriculares é eleito de entre os responsáveis pelas atividades de complemento curricular.

REGULAMENTO INTERNO

5- O coordenador dos Percursos Curriculares Alternativos, dos CEF e dos cursos EFA é designado pelo presidente do Conselho Executivo.

Artigo 126.º

MANDATO

1- O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, e no caso dos candidatos designados, mediante indicação de um elemento pela estrutura respetiva.

SUBSECÇÃO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 127.º

DEFINIÇÃO

1- “O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola nos termos da legislação em vigor”.

Artigo 128.º

COMPOSIÇÃO

1- O Conselho Administrativo é composto pelo presidente do Conselho Executivo, pelo chefe de Departamento, ou por quem o substitua, e por um dos vice-presidentes do Conselho Executivo para o efeito designado por este.

2- O Conselho Administrativo é presidido pelo presidente do Conselho Executivo.

Artigo 129.º

COMPETÊNCIAS



REGULAMENTO INTERNO

As competências são as definidas no Capítulo II, Subsecção III, artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Artigo 130.º

FUNCIONAMENTO

Vide no Capítulo II, Subsecção III, artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Artigo 131.º

MANDATO

Vide no Capítulo II, Subsecção III, artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

SECÇÃO III

DO FUNDO ESCOLAR

Artigo 132.º

1- É constituído em cada escola um fundo escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

2- Vide no Capítulo II, Secção III, do artigo 32.º ao artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

Artigo 133.º

DEFINIÇÃO

1- “Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da escola, são fixadas no Regulamento Interno as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o presidente do Conselho



REGULAMENTO INTERNO

Executivo, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa”.

2- As estruturas de gestão intermédia são:

- a) Os Departamentos Curriculares cujo objetivo é o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e regional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;
- b) Os Conselhos de Turma que têm como objetivo a organização, o comportamento e a avaliação da turma ou grupo de alunos;
- c) O Conselho de Diretores de Turma cujo objetivo é a articulação das atividades das turmas;
- d) O Conselho de Disciplina que tem como objetivo a planificação das atividades letivas e não letivas, assim como a promoção de estratégias que visem o sucesso educativo;
- e) O Núcleo de Atividades Extracurriculares que tem como objetivo o desenvolvimento de projetos de complemento educativo, tendo por base princípios gerais definidos pelo Conselho Pedagógico em conformidade com as prioridades consignadas no Projeto Educativo.
- f) A Coordenação de Ciclo visa a articulação das atividades das turmas e é assegurada pelo Conselho de Diretores de Turma.
- g) O representante das Modalidades Especiais de Educação é designado pelo presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO I

Artigo 134.º

DEPARTAMENTO CURRICULAR

1- “ O Departamento Curricular constitui a estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo”.

2- Os grupos disciplinares encontram-se representados nos Departamentos Curriculares do seguinte modo:

REGULAMENTO INTERNO

DESIGNAÇÃO	DISCIPLINAS
Departamento de Línguas	<ul style="list-style-type: none"> • Português (2.º e 3.º Ciclos) • Inglês (2.º e 3.º Ciclos) • Francês (3.º Ciclo)
Departamento de Ciências Humanas e Sociais	<ul style="list-style-type: none"> • História e Geografia de Portugal (2.º Ciclo) • História (3.º Ciclo) • Geografia (3.º Ciclo) • E.M.R.C. (2.º e 3.º Ciclos)
Departamento de Ciências Exatas, da Natureza e Tecnologias	<ul style="list-style-type: none"> • Matemática (2.º e 3.º Ciclos) • Ciências da Natureza (2.º Ciclo) • Ciências Naturais (3.º Ciclo) • Físico-Química (3.º Ciclo) • TIC (2.º e 3.º Ciclos)
Departamento de Expressões	<ul style="list-style-type: none"> • E. V. (2.º e 3.º Ciclos) • E. T. (2.º e 3.º Ciclos) • Educação Musical (2.º Ciclo) • Educação Física (2.º e 3.º Ciclos)
Departamento de Educação Especial	

Artigo 135.º

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

As competências são as definidas no Capítulo II, Secção IV, artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Artigo 136.º

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

Vide no Capítulo II, Secção IV, artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 137.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

Vide no Capítulo II, Secção IV, artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Artigo 138.º

DELEGADO DE DISCIPLINA

- 1- O delegado de Disciplina é o docente profissionalizado eleito pelos professores da mesma disciplina por um período de quatro anos.
- 2- Sempre que o número de docentes da disciplina seja inferior a três deixa de haver delegado, tendo assento, nas reuniões, no respetivo departamento curricular.
- 3- O mandato do delegado pode cessar com os fundamentos previstos no artigo 20, nº 2, do Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de junho.

Artigo 139.º

COMPETÊNCIAS DO DELEGADO

- 1- Representar os professores do grupo no Departamento Curricular.
- 2- Garantir a eficácia do circuito de comunicação entre o Departamento Curricular e o conselho de grupo.
- 3- Orientar e coordenar a ação pedagógica de todos os professores do seu grupo disciplinar em:
 - a) Trabalho de permanente atualização científica e pedagógica;
 - b) Análise crítica dos programas;
 - c) Planificação das atividades escolares;
 - d) Estudo e aplicação dos processos e critérios de avaliação;
 - e) Inventariação e organização do material didático e documentação pertencente ao grupo disciplinar;
 - f) Racionalização do trabalho docente, procedendo, conjuntamente com os outros professores, à escolha e classificação do material didático e à organização de dossiês de documentação da disciplina;
- 4- Apoiar e esclarecer os professores em início de carreira;

REGULAMENTO INTERNO

- 5- Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os membros;
- 6- Participar na eleição do coordenador de Departamento Curricular.
- 7- No caso de não haver diretor de Instalações Específicas, compete ainda ao delegado:
 - a) Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação;
 - b) Propor a aquisição de novo material e equipamento, depois de ouvidos os colegas do seu grupo disciplinar;
 - c) Elaborar relatório a apresentar, no final de cada período, ao Conselho Pedagógico.

Artigo 140.º

CONSELHO DE GRUPO OU DE DISCIPLINA

- 1- É constituído pelos professores das respetivas disciplinas e presidido pelo delegado de Grupo / representante.
- 2- Estas reuniões não deverão exceder a duração máxima de três horas.
- 3- Deverão ser redigidas atas das reuniões a realizar ao longo do ano letivo.

A redação das atas deverá obedecer a critérios definidos no regimento de grupo. As atas destes conselhos deverão ser inseridas na plataforma PLACE ou em qualquer outra plataforma digital a indicar pelo Órgão de Gestão da escola, no prazo de quarenta e oito horas, depois de revistas e aprovadas pelo delegado.

SUBSECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Artigo 141.º

CONSELHOS DE TURMA

- 1- O acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos pressupõem a elaboração de um plano de trabalho que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a melhoria da aprendizagem e a articulação escola/família.
- 2- O disposto no ponto anterior é da responsabilidade do Conselho de Turma.
- 3- O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, pelo delegado de turma e pelo representante dos pais e/ou encarregados de educação.

REGULAMENTO INTERNO

4- As reuniões do Conselho de Turma são presididas pelo diretor de Turma, exceto quando se trate de reuniões de caráter disciplinar que serão presididas pelo presidente do Conselho Executivo ou vice-presidente por ele indicado.

5- Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido no ponto 1, o presidente do Conselho Executivo designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível profissionalizados, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

6- O Conselho de Turma reúne:

- a) No início de cada período letivo;
- b) Nos momentos destinados à avaliação;
- c) Nas reuniões de caráter disciplinar;
- d) Sempre que motivos imprevistos o justifiquem.

7- Nas reuniões de Conselho de Turma destinadas à avaliação dos alunos apenas participam os membros docentes.

8- O presidente do Conselho Executivo pode ainda designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 142.º

COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TURMA

1- É ao diretor de Turma que os alunos se devem dirigir para resolver os seus problemas, pois é a ele que compete:

- a) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da Escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- c) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
- d) Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar e solicitar ao Conselho

REGULAMENTO INTERNO

Executivo a convocação extraordinária do Conselho de Turma;

- e) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- f) Coordenar a elaboração do plano de recuperação do aluno, decorrente da avaliação sumativa extraordinária, e manter informado o encarregado de educação;
- g) Presidir às reuniões do Conselho de Turma;
- h) Coordenar a ação dos professores da turma de modo a conseguir uma boa integração dos alunos na vida escolar;
- i) Eleger entre os pais e encarregados de educação de cada turma um representante, que participará nas reuniões do Conselho de Turma, quando for convocado, sendo porta voz deste grupo junto dos órgãos de gestão da Escola;
- j) Eleger na sua direção de turma dois alunos, sendo um deles Delegado e o outro Subdelegado;
- k) Exercer as demais competências fixadas pelo Regulamento Interno.

Artigo 143.º

COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR TUTOR

1- Compete ao professor tutor:

- a) Acompanhar as turmas com currículos alternativos;*
- b) Coordenar as atividades desenvolvidas pelos docentes da turma e pelos formadores;*
- c) Zelar pelo dossiê do aluno, processo individual e registo de assiduidade;*
- d) Velar pela articulação curricular das disciplinas/áreas disciplinares, programas de ensino e de formação;*
- e) Elaborar relatório anual de funcionamento da turma e submetê-lo a conselho pedagógico;*
- f) Exercer a relação escola-família-instituição formadora."*

SUBSECÇÃO III

COORDENAÇÃO DE CICLO

Artigo 144.º

CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

1- A coordenação pedagógica de cada ciclo visa a articulação das atividades das turmas e é assegurada pelo Conselho de Diretores de Turma.

REGULAMENTO INTERNO

- 2- É constituído por todos os diretores de Turma e presidido pelo presidente do Conselho Executivo, que poderá delegar funções nos coordenadores de ciclo.
- 3- Haverá um coordenador por cada ciclo de ensino;
- 4- Os coordenadores de ciclo serão designados pelo presidente do Conselho Executivo de entre os docentes profissionalizados em funções na Escola;
- 5- O Conselho de Diretores de Turma reúne:
 - a) Duas vezes por período;
 - b) Sempre que situações de exceção o justifiquem;
- 6- Deverão ser redigidas atas das reuniões a realizar ao longo do ano letivo.
- 7- A redação das atas deverá obedecer a critérios definidos aquando da primeira reunião do Conselho de Diretores de Turma.
- 8- As atas destes conselhos deverão ser entregues ao presidente do Conselho Executivo, no prazo de quarenta e oito horas, depois de revistas e aprovadas por quem presidir a reunião.

Artigo 145.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CICLO

- 1- “Compete ao coordenador de ciclo:
 - a) Colaborar com os diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;
 - b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos diretores de Turma;
 - c) Apresentar projetos ao Conselho Pedagógico;
 - d) Colaborar com os diretores de Turma na definição da estrutura do processo individual do aluno e eventual reformulação/atualização.
 - e) O cargo de Coordenação de Ciclo tem a duração de quatro anos;
 - f) Exercer as demais competências fixadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de junho.
 - g) O mandato do coordenador de ciclo pode cessar com os fundamentos referidos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

REGULAMENTO INTERNO

SUBSECÇÃO IV

Artigo 146.º

NÚCLEO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- 1- O núcleo de atividades extracurriculares é formado pelos professores responsáveis pelos projetos de complemento educativo.
- 2- O núcleo de atividades extracurriculares é coordenado pelo professor eleito de entre os responsáveis pelas atividades de complemento curricular e animação educativa.
- 3- Este núcleo reúne:
 - a) uma vez por período;
 - b) sempre que outros motivos o justifiquem.

Artigo 147.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- 1- Compete ao coordenador das Atividades Extracurriculares:
 - a) Elaborar o plano geral das atividades extracurriculares da iniciativa da escola;
 - b) Promover a interligação entre os vários projetos existentes na escola;
 - c) Garantir a eficácia de comunicação entre os membros responsáveis pelo desenvolvimento de projetos de complemento educativo;
 - d) Assegurar a divulgação das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;
 - e) Incrementar a divulgação de manifestações culturais interescolares com outras entidades e associações locais e regionais;
 - f) Propor ao Órgão de Gestão os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento das atividades não curriculares;
 - g) Apresentar ao Órgão de Administração e Gestão o relatório da avaliação das atividades desenvolvidas;
 - h) Exercer as demais atribuições previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Despacho 141/ME/90.

REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO II

REDUÇÃO DE SERVIÇO POR CARGOS

Artigo 148.º

- 1- O crédito global atribuído à escola está em conformidade com o Despacho nº 288/2016, de 13 de julho, que regula a distribuição do crédito global dos tempos letivos semanais.
- 2- Sempre que se justifique, a escola pode ainda designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos.
- 3- Nos termos dos pontos 2 e 3 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 21/2006/M, de 21 de junho, as horas do crédito global serão distribuídas do seguinte modo:

CARGOS ATRIBUÍDOS		Total de Horas
• Presidente do Conselho da Comunidade Educativa		2
• Presidente do Conselho Pedagógico		2
• Assessorias técnico-pedagógicas – Anexo (22) e GM (4)		26
• Coordenadores de Departamento	Línguas	3
	Ciências Exatas e Tecnológicas	3
	Ciências Humanas e Sociais	3
	Expressões	3
	Educação Especial	3
• Coordenador de Ciclo	2.º e 3.º Ciclos	6
• Coordenador de PCA/EFA/CEF e Inov@Louros	Coordenador de PCA, EFA e CEF	3
	Coordenador de Inov@Louros (2+2)	4
• Atualização do RI (2+2)		4
• Coordenador do Plano Anual de Escola		3
• Coordenador do Projeto Educativo de Escola		4
• Presidente da Comissão de Formação		2
• Coordenador de Atividades Extracurriculares		3
	Língua Portuguesa – 2.º e 3.º Ciclos	4
	Inglês – 2.º e 3.º Ciclos	4

REGULAMENTO INTERNO

• Delegados de Disciplina	Matemática – 2.º e 3.º Ciclos	4
	História e Geografia de Portugal	2
	Ciências da Natureza – 2.º Ciclo	2
	EV -2.º Ciclo	2
	ET – 2.º Ciclo	2
	Educação Musical – 2.º e 3.º Ciclos	3
	Educação Física – 2.º e 3.º Ciclos	3
	História – 3.º Ciclo	2
	Francês – 3.º Ciclo	2
	Ciências – 3.º Ciclo	2
	Físico-Química – 3.º Ciclo	2
	EV e ET – 3.º Ciclo	3
• Projetos / Clubes	Aprovados pelo Conselho Pedagógico	53
TOTAL		164

- A atribuição de horas, a constar do crédito global, depende do número de turmas e alunos.

SUBSECÇÃO I AVALIADOR INTERNO

Artigo 149.º

1 – Conforme o n.º4 do artigo 4.º do despacho n.º 143/2013, de 27 de setembro, “a componente não letiva de trabalho na escola pode ficar adstrita às funções dos docentes designados como avaliadores internos no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.”

SECÇÃO III SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

SUBSECÇÃO I SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 150.º

ATRIBUIÇÕES

REGULAMENTO INTERNO

- 1- Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- 2- Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem;
- 3- Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação de respostas educativas;
- 4- Assegurar, em colaboração com outros serviços, na deteção de alunos com necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- 5- Promover atividades específicas de informação/formação escolar e profissional, ajudando os alunos a situarem-se perante as oportunidades possíveis, quer ao nível do prosseguimento de estudos, quer no das atividades profissionais;
- 6- Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
- 7- Colaborar em experiências pedagógicas.

Artigo 151.º

COMPETÊNCIAS

- 1- Apoio psicopedagógico a alunos e professores;
- 2- Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar;
- 3- No 3º ciclo do ensino básico, os serviços exercem ainda a sua atividade no domínio da orientação escolar e profissional;
- 4- Prestar apoio psicopedagógico e orientação vocacional / profissional aos alunos que frequentam os currículos alternativos.

SUBSECÇÃO II**APOIOS PEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS**

Artigo 152.º

DOCENTE DE APOIO EDUCATIVO – FUNÇÕES EM RELAÇÃO A:		
ÓRGÃOS DE GESTÃO	DOCENTES DE TURMAS COM ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	ALUNOS

REGULAMENTO INTERNO

<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na sensibilização e dinamização da comunidade educativa; - Participar na elaboração do Projeto Educativo; - Colaborar na organização de estruturas como apoio às aprendizagens; - Colaborar na organização de turmas / inclusão e apoio a alunos com N.E.E.; - Identificar soluções e recursos humanos e técnicos necessários à humanização do contexto escolar; - Colaborar na identificação das necessidades de formação dos docentes para a promoção duma pedagogia diferenciada; - Colaborar com todos os serviços que intervêm no processo de apoio aos alunos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar os docentes na diversificação das práticas pedagógicas; - Colaborar com os docentes na elaboração do programa educativo individual (P.E.I.); - Colaborar com os docentes na programação/planificação do trabalho a realizar com o grupo-turma; - Colaborar na organização do currículo; - Participar no trabalho com pais e encarregados de educação; - Promover ações de sensibilização e formação sobre necessidades educativas especiais; - Sensibilizar os docentes para as necessidades específicas do aluno portador de deficiência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Observar/diagnosticar as dificuldades e competências dos alunos com N.E.E.; - Apoiar o aluno sempre que este necessite de técnicas ou linguagens alternativas; - Apoiar alunos com dificuldades transitórias nas aprendizagens instrumentais de leitura, escrita e cálculo; - Os apoios fora da sala de aula são sempre de carácter excecional, devendo apenas ser utilizados quando esgotadas todas as outras soluções.
--	---	---

SUBSECÇÃO III

SERVIÇO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E TERAPIA DA FALA

Artigo 153.º

ATRIBUIÇÕES

- 1- Contribuir para o sucesso pessoal, social e escolar dos alunos;
- 2- Diagnosticar dificuldades ao nível da comunicação de alunos;
- 3- Apoiar alunos, exercitando a sua capacidade de comunicação;
- 4- Apoiar alunos ao nível de métodos e estratégias de estudo;

REGULAMENTO INTERNO

- 5- Promover e desenvolver ações educativas/de formação dirigidas aos alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente no âmbito da comunicação, da saúde, dos métodos e estratégias de estudo, entre outros.
- 6- Promover e desenvolver ações solidárias, nomeadamente no âmbito do projeto 'Baú Solidário';
- 7- Contribuir para a diminuição da indisciplina e do abandono escolar, em articulação com o Gabinete de Mediação.

Artigo 154.º

COMPETÊNCIAS

- 1- Apoio direto e indireto a alunos ao nível da fala, da linguagem, dos aspetos cognitivos da comunicação e de métodos e estratégias de estudo;
- 2- Desenvolvimento de ações de formação dirigidas a alunos, encarregados de educação, docentes e não docentes;
- 3- Promoção de ações solidárias com o objetivo de ajudar as famílias mais carenciadas;
- 4- Prevenção da indisciplina e do abandono escolar.

SUBSECÇÃO IV

GABINETE TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL

Artigo 155.º

ATRIBUIÇÕES

- 1- Intervir junto dos alunos e famílias;
- 2- Promover a autonomia dos alunos no meio escolar e familiar, como responsabilidade e aspetos de higiene;
- 3- Investigar quais as problemáticas existentes no agregado familiar;
- 4- Intervir com as instituições tais como Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Tribunal de Família e Menores; Instituto de Reinserção Social; Instituto de Segurança Social; Instituições de Solidariedade Social; Autarquias (Câmaras e Juntas de Freguesia), e outros;
- 5- Reunir com as comissões (C.P.C.J) para assinatura de Acordo de Promoção e Proteção (Acordo entre escola – aluno e progenitores ou tutores);
- 6- Interagir com os Diretores de Turma ao nível do comportamento e da assiduidade dos alunos;

REGULAMENTO INTERNO

7- Capacitar os encarregados de educação e familiares para a continuação dos estudos (EFAS).

Artigo 156.º

COMPETÊNCIAS

- 1- Promoção de ações solidárias com o objetivo de ajudar as famílias mais carenciadas.
- 2- Prevenção da indisciplina e do abandono escolar, intervindo diretamente com os alunos e suas famílias.
- 3- Encaminhar Relatórios dos alunos às respetivas instituições quando sinalizados.
- 4- Promover Visitas Domiciliárias à casa dos alunos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 157.º

PROCESSO ELEITORAL

- 1 – Sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, as disposições referentes aos processos eleitorais para os Órgãos de Administração e Gestão e, quando for caso disso, para as estruturas de gestão intermédia constam do Regulamento Interno.
- 2 – As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente em exercício de funções do órgão a que respeita ou por quem legalmente o substitua.
- 3 – Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4 – Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Executivo são homologados pelo Conselho da Comunidade Educativa.

Artigo 158.º

INELEGIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- 1 – O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito, designado ou recrutado para os órgãos e estruturas previstas no Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao termo do cumprimento da sanção, consoante tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou inatividade.

REGULAMENTO INTERNO

2 – O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 – Os alunos a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Conselho Executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas contempladas no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 159.º

INCOMPATIBILIDADES

1- É incompatível o desempenho cumulativo de funções como membro do Conselho Executivo e do Conselho da Comunidade Educativa, sem prejuízo da participação por inerência nos órgãos.

Artigo 160.º

REGIMENTO

1 – Salvo disposições já definidas neste regulamento, os Órgãos de Direção, Administração e Gestão e as estruturas de gestão intermédia elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, nomeadamente:

- a) Periodicidade das reuniões;
- b) Duração das reuniões;
- c) Convocatórias;
- d) Atas;
- e) Quórum.

2 – O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 161.º

CUMPRIMENTO

1 – O cumprimento do Regulamento Interno é assegurado pelo presidente do Conselho Executivo.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 162.º

DIVULGAÇÃO E ARQUIVO

- 1 – O presidente do Conselho Executivo dará a conhecer a todo o pessoal da Comunidade Educativa a data de aprovação do Regulamento Interno.
- 2 – Estará disponível para consulta um exemplar deste documento na Biblioteca e através da página da escola no endereço www.escolas.madeira-edu.pt/eb123louros.
- 3 – Aos alunos e encarregados de educação, o Regulamento Interno será dado a conhecer através do diretor de Turma, no início de cada ano letivo:
 - a) Durante a 3.ª hora de direção de turma;
 - b) Em reunião convocada para o efeito.
- 5 – Os interessados poderão adquirir cópias na reprografia, mediante pagamento.

Artigo 163.º

- 1 – Este Regulamento Interno contém citações da legislação consultada.

Artigo 164.º

OMISSÕES

- 1 – Nos casos em que este Regulamento Interno for omissivo, cabe ao presidente do Conselho Executivo tomar as disposições legais adequadas, depois de ouvidas as estruturas competentes, sem prejuízo da legislação em vigor e dos princípios definidos no Projeto Educativo.

Artigo 165.º

REVISÃO

- 1 – O presente Regulamento aplicar-se-á no quadriénio 2014-2018 e será revisto sempre que necessário, principalmente quando houver alterações legislativas posteriores à sua elaboração.

Artigo 166.º

ENTRADA EM VIGOR

- 1 – O documento foi atualizado no final do ano letivo de 2015/2016 e aprovado em reunião do Conselho da Comunidade Educativa, a 21 de julho 2016, após parecer favorável dos Conselhos Pedagógicos realizados a 8 e a 15 de julho de 2016.

REGULAMENTO INTERNO DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA

- Normativos legais referidos nas páginas 3 e 4 deste Regulamento.
- Projeto Educativo de Escola
- Plano Anual de Escola

ANEXOS

1- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA		REPROGRAFIA		PAPELARIA
Horário de Expediente 09:30 às 16:00, exceto às 4ª feiras que encerra às 13:00		Horário de Funcionamento 07:45- às 16:45		Horário de Funcionamento 07:45- às 16:45
BIBLIOTECA		ÓRGÃO DE GESTÃO*		BAR DOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
Horário de Funcionamento 08:30 às 17:30		Horário de Funcionamento 08:00 às 18:00		BAR DOS PROFESSORES Horário de Funcionamento 8:00 às 16:45
				BAR DOS FUNCIONÁRIOS E DOS ALUNOS Horário de Funcionamento 9:00 às 13:00 14:00 às 16:35

* Horário de atendimento de encarregados de educação e de diretores de Turma

2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
10H00 – 11H00	11H00 – 12H00	09H00 – 10H00	08H00 – 09H00	10H00 – 11H00
14H00 – 15H00	15H00 – 16H00	15H00 – 16H00	13H00 – 14H00	16H00 – 17H00

REGULAMENTO INTERNO

2 - REGULAMENTO DO GABINETE DE MEDIAÇÃO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

ÂMBITO

O presente documento estabelece o regulamento do Gabinete de Mediação Escolar (GME) da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros.

Artigo 2.º

DEFINIÇÃO

O GME é um espaço de acompanhamento, esclarecimento e reflexão que visa promover a prevenção da indisciplina na escola. Para este espaço são encaminhados todos os alunos que por motivos disciplinares não poderão permanecer na sala de aula tendo em vista a sua integração no meio escolar.

Artigo 3.º

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente regimento segue as disposições gerais contidas no Regulamento Interno da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros e as disposições legais vigentes.

Artigo 4.º

FINALIDADES

O GME tem como finalidades:

- a) Contribuir para uma melhor compreensão da dimensão pedagógica da disciplina.
- b) Proporcionar um espaço de reflexão entre alunos e professores e outros intervenientes sobre comportamento desviantes;
- c) Negociar e mediar situações de desrespeito pelo Regulamento Interno da Escola;
- d) Comprometer os alunos e fazê-los participar na resolução dos conflitos, tornando-os mais responsáveis pelo seu desenvolvimento;
- e) Contribuir para o sucesso educativo e para a diminuição do abandono escolar;

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 5.º ESPAÇO

O Gabinete de Mediação está localizado na sala 302, 3.º andar da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros e funciona de 2.ª a 6.ª feira, das 08:00 às 17:30.

Capítulo II Estrutura e Organização

Secção I Coordenação

Artigo 6.º DESIGNAÇÃO

O GME é coordenado pelas duas docentes, por nomeação do Conselho Executivo.

Artigo 7.º REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

As coordenadoras do GME beneficiam de uma redução de três horas semanais da componente letiva.

Artigo 8.º COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORAS

Às coordenadoras do GME compete:

- a) Coordenar, em colaboração com os Diretores de Turma, a adequação dos procedimentos, atividades e estratégias de trabalho;
- b) Articular as estratégias com as linhas orientadoras do Conselho Executivo;
- c) Apresentar ao Conselho Executivo e ao Conselho Pedagógico um relatório no final do ano letivo.

Secção II

Equipa

Artigo 9.º COMPOSIÇÃO

A equipa é constituída por docentes dos 2.º e 3.º Ciclos designados pelo Conselho Executivo de acordo com o perfil.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 10.º

COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES MEDIADORES

1. À equipa responsável compete:

- a) Receber os alunos e dialogar sobre o motivo da participação no sentido de o levar a refletir sobre o seu comportamento e para a necessidade de alterar a sua conduta;
- b) Supervisionar na realização das tarefas dos alunos indicadas pelo professor;
- c) Contribuir para que os alunos avaliem as suas condutas de forma positiva;
- d) Orientar e acompanhar os alunos que estejam a cumprir medidas educativas disciplinares;
- e) Informar o respetivo Diretor de turma através do arquivo da participação no Dossiê de Turma e/ou através do contacto direto;
- f) Registrar os dados relativos à participação do aluno no documento de mediação que se encontra num dossiê criado para o efeito, que está organizado por anos e turmas.

Artigo 11.º

DEVERES DO DOCENTE MEDIADOR

- a) Escutar com atenção, respeito e com imparcialidade os alunos que sejam encaminhados para o Gabinete;
- b) Analisar todas as situações com objetividade e imparcialidade;
- c) Em caso de reincidência (3.ª participação) o professor mediador deverá contactar telefonicamente o Encarregado de Educação do aluno e informá-lo da ocorrência;
- d) Em casos de participações disciplinares graves, nomeadamente, violência física, o contacto com o Encarregado de Educação deverá ser feito de imediato. Neste caso, deverá ainda informar, também o Diretor de turma e/ou Conselho Executivo para que sejam tomadas as providências de forma mais célere.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 12.º

VIGÊNCIA

- a) Este regimento entra em vigor após parecer favorável do Conselho Pedagógico;
- b) Tem a duração de um ano letivo;

REGULAMENTO INTERNO

c) Renovar-se-á anualmente após revisão e aprovação.

Artigo 13.º

REGIME SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não se encontre particularmente regulado neste Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de funcionamento do Conselho Executivo, o Regulamento Interno da Escola e a legislação em vigor.

3 - REGULAMENTO DE AULAS DE SUBSTITUIÇÃO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

ÂMBITO

O presente documento estabelece o regulamento das aulas de substituição da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros.

Artigo 2.º

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente regulamento foi elaborado em consonância com o Despacho n.º 143/2013, de 27 de setembro, que estabelece as regras e princípios a observar, em cada ano letivo, na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 3.º

FINALIDADES/DINAMIZADORES

1. As aulas de substituição têm como finalidades:

a) Ocupar os tempos letivos, em que os alunos não têm aula por ausência do professor da disciplina, com atividades de caráter lúdico-didático e de apoio pedagógico;

REGULAMENTO INTERNO

b) Promover o desenvolvimento equilibrado das capacidades e da personalidade do aluno, enquanto indivíduo e enquanto cidadão, importante para a sua formação integral.

2. As aulas de substituição são dinamizadas por professores destacados para o efeito pelo Conselho Executivo.

Capítulo II

Funcionamento e critérios

Artigo 4.º

FUNCIONAMENTO

1. As aulas de substituição decorrem na sala onde os alunos teriam a aula com o professor ausente e exigem da turma um comportamento enquadrado com as normas de funcionamento das atividades letivas;
2. As aulas de substituição têm caráter obrigatório e a sua frequência rege-se pelas normas gerais do Regulamento Interno, no que diz respeito ao regime de faltas e presenças e a comportamentos passíveis de procedimento disciplinar;
3. Não se verificarão aulas de substituição nos últimos tempos de cada turno. Os alunos que não têm autorização para sair da escola, nos últimos tempos, deverão permanecer na escola;
4. Os professores substitutos deverão sumariar as atividades realizadas e assinalar os alunos que faltaram à aula. A situação de falta deverá posteriormente ser reportada ao docente da disciplina e DT.
5. As aulas de Educação Física poderão ser substituídas por professores de outras disciplinas, desde que haja sala disponível. Quando não for possível, os alunos poderão ser dirigidos para a cantina e desenvolver atividades lúdicas com o professor de substituição.

Artigo 5.º

TAREFAS DOS DOCENTES

- a) Desenvolver tarefas designadas pelo professor em falta;
- b) Realizar fichas lúdico-pedagógicas existentes nos dossiês que deverão ser atualizadas pelos docentes das várias disciplinas sob a coordenação do colega Delegado de disciplina;
- c) Estabelecer um diálogo com os alunos sobre assuntos do seu interesse;

REGULAMENTO INTERNO

- d) Realizar os trabalhos de casa;
- e) Realizar atividades de pesquisa;
- f) Outras que o docente considere pertinentes, de acordo com os interesses dos alunos.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 7.º

VIGÊNCIA

- a) Este regulamento entra em vigor após o parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho da Comunidade;
- b) Tem a duração de um ano letivo;
- c) Renovar-se-á anualmente após revisão e aprovação.

Artigo 8.º

REGIME SUBSIDIÁRIO

- a) Em tudo o que não se encontre particularmente regulado neste Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de funcionamento do Conselho Executivo, o Regulamento Interno da Escola e a legislação em vigor.

4 - REGULAMENTO ESPECÍFICO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Pontualidade

1

☒ A aula começa e termina com os toques regulares.

- Nas aulas de 45 minutos, os alunos saem 10 minutos mais cedo
- Nas aulas de 90 minutos, saem 15 minutos mais cedo
- Nos blocos de 90 minutos que coincidam com o intervalo de 20 minutos, serão compensados com esse mesmo tempo.

☒ O aluno deverá equipar-se rapidamente para realizar a aula. Após o início da aula, o aluno deverá estar no recinto da mesma, num espaço de 5 minutos, após este tempo o balneário deve ser encerrado e marcada falta ao aluno.

REGULAMENTO INTERNO

2

Equipamento

☒ O aluno deverá apresentar-se com o respetivo equipamento (calção, camisola, podendo optar pelo fato de treino, sapatilhas com meias), ou seja equipamento limpo, adequado e completo.

☒ Todos os objetos de valor e dinheiro são recolhidos pelo Delegado e Turma e entregues ao Funcionário que se responsabilizará por eles até ao final da aula, posteriormente serão distribuídos pelo delegado. ☒ Só será permitido realizar a aula no ginásio, aos alunos que tenham sabrinas.

3

Instalações Desportivas

☒ Os alunos só poderão entrar nas instalações desportivas acompanhados pelo professor.

☒

Dispensas

☒ Os alunos que apresentam atestado médico ou outra justificação credível, devem comparecer nas aulas devidamente equipados, de forma a poderem participar na aula, desempenhando outras tarefas

☒ Relativamente aos atestados médicos estes terão que ser detalhados (tarefas que poderão ou não realizar, e o tempo de duração do mesmo, etc.)

5

Higiene

☒ A higiene é uma forma de saúde e de civismo, por isso o aluno deverá tomar duche após as aulas de Educação Física, se tiver condições no balneário para tal.

☒ O aluno deverá utilizar um elástico para prender os cabelos compridos, para evitar o contacto com os olhos e também por razões de segurança e higiene.

☒ O aluno deverá manter os balneários limpos, pois serão utilizados por outros alunos.

☒ Durante o duche deverá utilizar chinelos, evitar usar a escova do colega, etc.

6

Em caso de chuva

☒ Os alunos são obrigados a trazer o equipamento, caso não se verifique ser-lhe-á averbado uma falta de material.

REGULAMENTO INTERNO

7

Outras recomendações

- ☒ O aluno deverá zelar o material didático.
- ☒ Não sair da aula antes do material estar totalmente arrumado.
- ☒ O aluno não pode fazer as aulas com objetos que possam ser perigosos, colocando em risco a integridade física.
- ☒ Em todas as aulas será nomeado um grupo responsável pela arrumação dos materiais utilizados na aula.
- ☒ Desligar os telemóveis durante o período de aula.

5 - REGULAMENTO DO QUADRO DE VALOR, DE MÉRITO E DE EXCELÊNCIA

Os Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou de grupos de alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M de 20 de junho, art.º 4º alínea i).

ARTIGO 1º**Âmbito e Natureza**

1. Este Regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência.
2. O Quadro de Valor reconhece os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e, igualmente, os alunos que se destaquem em atividades de enriquecimento curricular designadamente no âmbito do desporto escolar.
3. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que revelem muito bons resultados escolares na avaliação ou que produzam trabalhos de muito boa qualidade no domínio curricular.

REGULAMENTO INTERNO

4. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares na avaliação ao longo do ano letivo.
5. Os Quadros de valor, de Mérito e de Excelência não visam apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, acima de tudo, reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como estimular o gosto por aprender e a busca da excelência.

ARTIGO 2º

Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor deverá ser organizado no final do 3º período, nele constando o nome, a fotografia do aluno, a turma e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro.
2. São requisitos de acesso ao Quadro de Valor:
 - ✓ O esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades de natureza física, económica, social ou outras;
 - ✓ Manifestação do espírito de entajuda relevante e continuado;
 - ✓ O desenvolvimento ou a contribuição para iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela;
 - ✓ A atribuição de prémios resultantes da participação em nome da escola em concursos internos ou externos ou de provas no âmbito do desporto escolar;
 - ✓ Uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
 - ✓ Não ter sido sujeito, nesse ano a alguma medida disciplinar devidamente registada.
3. Todos os agentes educativos envolvidos com os alunos ou outros, podem fazer provas devidamente fundamentadas ao Diretor de Turma para o acesso dos alunos ao Quadro de Valor, especificando as ações/acontecimentos que as justificam.
4. Compete aos Conselhos de Turma analisarem as propostas e emitirem a decisão final, fazendo constar na ata do 3º período a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor.
5. O Quadro de Valor será organizado pelo Conselho Executivo com base nas decisões tomadas pelos Conselhos de Turma e homologado pelo Conselho Pedagógico na reunião subsequente.
6. O Quadro de Valor será exposto em local bem visível, assim como na página da escola, e manter-se-á durante todo o ano letivo seguinte.

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 3º Quadro de Mérito

1. O Quadro de Mérito será organizado por ano de escolaridade e por ciclo de ensino tendo como base os resultados da avaliação obtida em cada período escolar ou os trabalhos e atividades realizados que revelem grande mérito.
2. No Quadro constarão o nome, a fotografia do aluno, a turma, a média alcançada na avaliação interna e/ou o nome dos trabalhos ou atividades realizadas consideradas de grande mérito.
3. São requisitos para o acesso ao Quadro de Mérito:
 - ✓ A obtenção de média igual ou superior a quatro vírgula zero (4,0) nas disciplinas curriculares e tendo avaliação de pelo menos Suficiente em Formação Cívica/Formação Pessoal e Social;
 - ✓ O mérito demonstrado em trabalhos ou atividades de âmbito curricular realizadas;
 - ✓ Não ter tido nenhum nível inferior a três ou um comportamento não considerado Bom.
 - ✓ Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

Artigo 4º Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência será organizado no final de cada ano letivo por ano de escolaridade e por ciclo de ensino tendo como base os resultados da avaliação interna e externa, no caso dos anos de escolaridade e das disciplinas sujeitas a Prova Nacional de Ciclo, obtida no final de cada ano escolar.
2. No Quadro constarão o nome, a fotografia do aluno, a turma e a média alcançada na avaliação final das várias disciplinas que constituem o ano de escolaridade.
3. São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência:
 - ✓ A obtenção de média de cinco, após os arredondamentos respetivos no conjunto das várias disciplinas, a avaliação de Bom em Formação Cívica/Formação Pessoal e Social e ainda não ter nenhum nível inferior a três;
 - ✓ Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada
4. O Quadro de Excelência será organizado pelo Conselho Executivo, e homologado pelo Conselho da Comunidade Educativa na reunião subsequente ao período de avaliação (3º Período).

REGULAMENTO INTERNO

5. O Quadro de Excelência será exposto em local bem visível bem como na página da escola, e manter-se-á ao longo do ano letivo seguinte.

Artigo 5º

A atribuição de menção de Valor pode ser cumulativa com a menção de Mérito e/ou Excelência.

Artigo 6º

Atribuição das menções de Valor, de Mérito e de Excelência

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor, de Mérito ou de Excelência será atribuída a menção respetiva que será registada no respetivo processo individual.
2. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.
3. Os alunos que integrem no final de cada no letivo os Quadros de Valor, de Mérito ou de Excelência receberão um diploma, a ser entregue no dia 1 de Outubro, em cerimónia preparada para efeito.
4. Para a cerimónia de entrega dos diplomas a organizar pelo Conselho Executivo serão convidados os alunos destacados e respetivos encarregados de educação, os elementos dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenciam e outros elementos da Comunidade Educativa.

6- DESENHO CURRICULAR DOS 2.º E 3.º CICLOS

DESENHO CURRICULAR – 2.º CICLO

COMPONENTE CURRICULAR	5.ºANO	6.ºANO	TOTAL DE CICLO
LÍNGUAS E ESTUDOS SOCIAIS	12	12	24
Língua Portuguesa	90+90+90	90+90+90	
Língua Estrangeira	90+45	90+45	
História e Geografia de Portugal	90+45	90+45	

REGULAMENTO INTERNO

MATEMÁTICA E CIÊNCIAS	9	9	18
Matemática	90+90+90	90+90+90	
Ciências da Natureza	90+45	90+45	
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA	6	6	12
Educação Visual	90	90	
Educação Tecnológica	90	90	
Educação Musical	90	90	
EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	6
Educação Física	90+45	90+45	
TOTAL	30	30	60
ÁREAS TRANSVERSAIS	6	6	12
Apoio ao Estudo (*)	90+90+45	90+90+45	
Formação Pessoal e Social (*)	45	45	
TOTAL	36	36	72
EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA	1	1	2
EMRC	45	45	
MÁXIMO GLOBAL	30/37	30/37	74

(*) Ofertas obrigatórias da escola e de frequência facultativa para os alunos.

DESENHO CURRICULAR – 3.º CICLO

COMPONENTE CURRICULAR	7.ºANO	8.ºANO	9.ºANO	TOTAL DE CICLO
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	15
Língua Portuguesa	90+90+45	90+90+45	90+90+45	
LÍNGUA ESTRANGEIRA	6	5	5	16
Língua Estrangeira I	90+45	90	90+45	
Língua Estrangeira II	90+45	90+45	90	
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	5	5	6	16
História	90	90+45	90+45	
Geografia	90+45	90	90+45	
MATEMÁTICA	5	5	5	15

REGULAMENTO INTERNO

Matemática	90+90+45	90+90+45	90+90+45	
CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	6	6	6	18
Ciências Naturais	90+45 (c)	90+45 (c)	90+45 (c)	
Físico-Química	90+45 (c)	90+45 (c)	90+45 (c)	
ED. ARTÍSTICA	6	6	5	17
Ed. Visual	90	90	90+45	
TIC + Oferta da escola (a)	90 + 90(a)	90 + 90(a)	90	
EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	9
Educação Física	90+45	90+45	90+45	
TOTAL	36	35	35	106
ÁREAS TRANSVERSAIS	3	3	3	9
Formação Pessoal e Social (b) (*)	90	90	90	
Ed. Moral (*)	45	45	45	
MÁXIMO GLOBAL	39	38	38	115

(*) Ofertas obrigatórias da escola e de frequência facultativa para os alunos.

- Os alunos devem optar por Educação Tecnológica, Teatro ou Música de acordo com a oferta da escola.
- Ao currículo do 3º ciclo acrescem 2 tempos por turma com carácter de complemento curricular e a funcionar com par pedagógico e de frequência facultativa pelos alunos.
- As turmas com mais de 20 alunos são divididas em turnos.

7 - BIBLIOTECA

Artigo 1º

DESTINATÁRIOS

- Podem ser utilizadores da Biblioteca da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros todos os membros da escola.

Artigo 2º

PRINCÍPIOS GERAIS

- Não é permitido falar alto, fazer ruídos, ouvir música no telemóvel ou outro dispositivo, sem auriculares, comer, beber, jogar e riscar ou escrever nos livros. Quem não respeitar estas normas terá de abandonar a biblioteca.

REGULAMENTO INTERNO

2. As mesas de trabalho de grupo da biblioteca, só poderão ser utilizadas por quatro usuários ou, em alternativa, pelos membros de um grupo de trabalho. As mesas individuais apenas por dois usuários.
3. As cadeiras não podem sair do seu lugar.

Artigo 3º

LEITURA DE PRESENÇA

1. A todos os utilizadores é permitida a leitura de presença.
2. Sempre que o utilizador pretenda consultar um livro terá de o solicitar ao funcionário.
3. Após a consulta dos livros, o utilizador não os deverá colocar nas respetivas prateleiras, mas entregá-los ao funcionário(a) ou colocá-los junto à secretária dos funcionários.

Artigo 4º

LEITURA DOMICILIÁRIA

1. Qualquer elemento da escola poderá beneficiar do empréstimo domiciliário, desde que siga as regras estipuladas:
 - a) As requisições são realizadas por preenchimento de impresso próprio fornecido pela biblioteca.
 - b) A data de devolução e o número da requisição são registados pelo(a) funcionário(a) a lápis na obra requisitada. No ato da devolução será retirado pelo funcionário(a) o resto da requisição, como forma de comprovar a devolução da obra. Só o funcionário(a) deverá apagar a data e o número de requisição no momento da devolução.
 - c) Logo que uma publicação deixe de ser necessária ao utilizador, deverá ser devolvida sem aguardar que o prazo de empréstimo expire.
 - d) Sempre que se justifique, o funcionário(a) da biblioteca poderá antecipar a data de devolução.
 - e) **É proibida a cedência da obra a terceiros**, seja qual for o motivo invocado.
 - f) O utilizador que pretenda renovar um empréstimo, deverá fazê-lo pessoalmente e acompanhado da publicação, a fim de certificar-se que a renovação é permitida.
 - g) A renovação do empréstimo implica o preenchimento de uma nova requisição.
 - h) Os **alunos** poderão requisitar para leitura domiciliária até **dois livros durante quinze dias**.
 - i) O utilizador terá 3 dias úteis para a devolução do livro, terminado o prazo de devolução.

REGULAMENTO INTERNO

- j) Os **professores e funcionários** poderão também requisitar para leitura domiciliária dois livros durante quinze dias.
- l) Todo o material requisitado deve ser entregue em bom estado de conservação.

Artigo 5º PENALIZAÇÕES

1. O não cumprimento das disposições constantes do artigo 4º (Leitura Domiciliária), implicará as seguintes penalizações:

a. Alunos:

- Os atrasos na devolução de qualquer material da biblioteca superiores a 12 dias úteis, consecutivos ou interpolados e, não devidamente justificados, originam impedimento de requisitar livros para leitura domiciliária durante o restante ano letivo.
- Até ao final do ano letivo se o discente não entregar a publicação requisitada terá de pagar o valor da mesma. Na eventualidade de a situação não ficar regularizada, será enviada uma carta registada com aviso de receção ao encarregado de educação ou aos pais, informando que os serviços administrativos da escola se encontrarão vedados a quaisquer pedidos ao nível dos serviços administrativos para o seu educando enquanto a situação de incumprimento se mantiver.
- O Diretor de Turma é informado da situação de material da biblioteca em atraso através de e-mail.

b. Pessoal docente e não docente:

- Os atrasos na devolução de qualquer material da biblioteca, por dois períodos iguais ou superiores a 12 dias úteis, consecutivos ou interpolados e, não devidamente justificados, originam impedimento de requisitar livros para leitura domiciliária durante o restante ano letivo.
- Até ao final do ano letivo se o utilizador não entregar a publicação requisitada terá de pagar o valor da mesma. Na eventualidade de a situação não ficar regularizada ser-lhe-á enviada uma carta registada com aviso de receção.

c. Qualquer utilizador que devolva material da biblioteca em mau estado de conservação, com rasuras, fita-cola, utilização de corretor, falta de páginas, terá obrigatoriamente de entregar

REGULAMENTO INTERNO

- à biblioteca um livro novo com o mesmo título ou o seu respetivo valor monetário caso esse livro já não se encontre à venda.
- d. Não é permitido colocar cola ou fita-cola em qualquer publicação.
 - e. Não é permitida a requisição de novas publicações a qualquer utilizador que não tenha regularizado a sua situação, em relação a empréstimos anteriores.

Artigo 6º

EXCLUSÃO DO EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

- 1. Não poderão ser requisitadas:
 - a) Todas as publicações antes do seu tratamento biblioteconómico.
 - b) Todas as obras de referência (dicionários, enciclopédias).

Artigo 7º

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1. As espécies pertencentes ao acervo bibliográfico que estejam em condições, podem ser objeto de reprodução (fotocópias), à exceção de qualquer volume da obra: Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, da editorial Enciclopédia L^{da}, devido ao seu estado de conservação, assim como, todas as publicações idênticas.
 - 1.1. As fotocópias deverão destinar-se ao estudo e/ou investigação científica, de acordo com o disposto no artigo 63º do Código dos Direitos da Autor e Direitos Conexos.

Artigo 8º

FUNCIONALIDADE DO ESPAÇO

A Biblioteca está dividida em vários espaços conforme abaixo se indica:

- Ao fundo, encontra-se um espaço para utilização dos computadores e outro para trabalhos de grupo.
- À entrada, um espaço para trabalhos individuais e leitura.

Artigo 9º

UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES

- 1. O(s) computador(es) administrativo(s) serão apenas utilizados pelos funcionários da

REGULAMENTO INTERNO

Biblioteca.

2. Os interessados deverão marcar o dia e a hora da utilização, se possível com 24 horas de antecedência, junto do funcionário(a).
3. Cada utilizador dispõe de um período de utilização que varia em função do número previsto de utilizadores para aquele dia.
4. Os computadores destinam-se prioritariamente à realização de trabalhos pedidos pelos professores e só depois a pesquisas pessoais.
5. Cada computador destina-se a um único utilizador. Apenas, aquando da realização de trabalhos pedidos pelos professores, é permitido sentarem-se dois utilizadores.
6. A impressão dos trabalhos (**escolares**) é pedida na biblioteca e paga na reprografia aquando da recolha.
7. Os alunos não poderão desligar os computadores quando terminam a sua utilização.
8. É expressamente proibido o acesso ao *facebook* e a outras redes sociais.
9. A nenhum aluno é permitido aceder a jogos ou a vídeos não didáticos.
10. Não são permitidas quaisquer configurações e/ou instalações de programas.
11. Não é permitido ligar aparelhos auriculares aos computadores.
12. Os alunos que desrespeitarem as regras de utilização dos computadores ficarão impedidos de aceder aos mesmos durante uma semana a contar do dia da infração.
Casos mais graves implicam outras penalizações graduadas da seguinte forma:
 - Desrespeito pelas regras de utilização dos computadores e desobediência: duas semanas de penalização a contar do dia da infração.
 - Desrespeito pelas regras de utilização com desobediência e insulto: três semanas de penalização a contar do dia da infração.
13. O serviço de biblioteca não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos eventualmente gravados nos computadores. Por uma questão de salvaguarda recomenda-se ao utilizador o envio do trabalho para o seu próprio e-mail ou gravação noutra dispositivo.

Artigo 10º

USO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E DISPOSITIVOS MÓVEIS

- a) Só é permitido o uso de computadores portáteis e outros dispositivos móveis aos utilizadores que se encontrem neste espaço e cujo som esteja desligado.



REGULAMENTO INTERNO

- b) A consulta de *sites* de caráter ofensivo, violento e/ou atentatório dos valores preconizados no Projeto Educativo da Escola é expressamente proibida.
- c) É igualmente proibida a consulta de jogos ou vídeos que não sejam didáticos.
- d) Os utilizadores que não respeitarem estas regras ficarão impedidos de utilizar os seus portáteis e outros dispositivos móveis na biblioteca.